CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano VI - N° 3.561 Quarta-feira e Quinta-feira, 08 e 09 de Dezembro de 2010

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Servidores satisfeitos com avanços da informática

Pesquisas demonstram alto índice de aprovação



A otimização dos serviços de taquigrafia, novo serviço de correio eletrônico, Portal da Câmara, intranet e TV totalmente reformulados, investimentos em segurança da informação, o uso de ferramentas que melhorem e auxiliem na produtividade, novos computadores e impressoras adquiridos, reestruturação das normas e procedimentos de Tecnologias da Informação (TI) e Gestão de Qualidade (GQ), entre outros, ajudaram a melhorar o grau de contentamento dos funcionários da Casa Legislativa.

Os resultados dos avanços podem ser verificados comparando as duas pesquisas de satisfação realizadas pela equipe de TI. Na primeira pesquisa, realizada no final de 2009, 89% dos funcionários da Câmara Municipal classificaram os serviços de TI como "regular" ou "ruim". Em pesquisa feita no final de 2010, o resultado já foi bem diferente: 85% dos entrevistados classificaram como "bom" o serviço oferecido pela informática.

Leia mais na página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Alan Sanches
alansanches@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Gilberto José
gilbertojose@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Erivelton Santana
eriveltonsantana@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Sidelvan Nóbrega
sidelvannobrega@cms.ba.gov.br

2ª Secretária:
Vânia Galvão
vaniagalvao@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

Ouvidor Geral:
Odiosvaldo Vigas
odiosvaldovigas@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador
Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Pesar por morte de empresário

Heber Santana lembra que Carlos Souza iniciou a carreira como contínuo

O vereador Heber Santana (PSC) fez um registro de pesar na Câmara Municipal de Salvador pela morte do empresário e amigo Carlos Alberto Souza, proprietário da indústria ótica Master Glasses, localizada em Lauro de Freitas. Souza morreu em acidente de carro no interior do estado, na região de Paulo Afonso, na madrugada do último domingo, dia 5, juntamente com a diretora de Relações Internacionais da empresa, Cláudia Casaes, e o motorista Jadson Cruz.


Vereador Heber Santana

Segundo Heber, o empresário era um exemplo de superação e de empreendedorismo, pois começou a trabalhar ainda criança para ajudar os pais a criarem os nove irmãos. Foi contínuo em uma ótica, onde tomou gosto pelo segmento. Já dominando o serviço, foi promovido a administrador e conseguiu investir em um negócio próprio. Heber Santana se solidarizou com a família e com os mais de 300 trabalhadores da Master Glasses.



A vereadora Olívia Santana também lamentou a morte de Carlos Souza, citando sua trajetória de empreendedor: "Ele começou com uma pequena ótica e em poucos anos transformou a Máster Glasses em uma das maiores fábricas de lentes e armações do Norte e do Nordeste".

Seminário discute violência contra a mulher

Evento tem o apoio da vereadora Tia Eron

Nesta quinta-feira (9), das 8h às 12h, o Centro de Cultura da Câmara Municipal sedia o seminário "A PM BA e a Violência Doméstica e Intra-familiar contra a Mulher: debatendo idéias para seu enfrentamento". Com o apoio da vereadora Tia Eron (DEM), o evento é uma realização do Departamento de Pessoal/SEVAP, através da Seção de Valorização à Mulher Policial Militar – Centro Maria Felipa.

O objetivo é promover o diálogo entre os participantes, visando gerar uniformidade no trato da questão pela Polícia Militar da Bahia. A programação contará com duas mesas debatedoras que abordarão as perspectivas e ações da Vara de Violência contra a Mulher e da segurança pública.


Vereadora Tia Eron

Fotos: Valdemiro Lopes

O encontro terá a participação da juíza titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Márcia Lisboa; da promotora de Justiça, Sara Gama; da defensora pública Firmiane Venâncio; do corregedor geral da PM-BA, coronel Manoel Francisco Bastos; e da delegada titular da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam) – Periperi, Overanda Oliveira.

O seminário integra a campanha 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres, criada em 1991, e que ocorre atualmente em 159 países. No Brasil, a campanha tem início no dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, seguindo até o dia 10 de dezembro, Dia Internacional dos Direitos Humanos.

Avanços da informática aumentam satisfação dos servidores

Os progressos podem ser verificados comparando as duas pesquisas de satisfação

As melhorias alcançadas pelo Assessoria de Informática têm melhorado as condições de trabalho dos funcionários da Câmara Municipal de Salvador. Projetos com o intuito de agilizar e modernizar o sistema para os usuários foram desenvolvidos em 2010 e já apresentaram resultados.

A otimização dos serviços de taquigrafia, novo serviço de correio eletrônico, Portal da Câmara, intranet e TV totalmente reformulados, investimentos em segurança da informação, o uso de ferramentas que melhorem e auxiliem na produtividade, novos computadores e impressoras adquiridos, reestruturação das normas e procedimentos de Tecnologias da Informação (TI) e Gestão de Qualidade (GQ), entre outros, ajudaram a melhorar o grau de contentamento dos funcionários da Casa Legislativa.

Os resultados dos avanços podem ser verificados comparando as duas pesquisas de satisfação realizadas pela equipe de TI. Na primeira pesquisa, realizada no final de 2009, 89% dos funcionários da Câmara Municipal classificaram os serviços de TI como "regular" ou "ruim". Em pesquisa feita no final de 2010, o resultado já foi bem diferente: 85% dos entrevistados classificaram como "bom" o serviço oferecido pela informática. Prova do desenvolvimento do sistema é a estabilidade dos serviços hoje oferecidos e a redução constante do número de chamados para suporte técnico por mês. A partir de abril, mês que muitas modificações foram implantadas, até outubro, houve uma queda de mais de 400% no número de chamados.

A meta estabelecida pelo setor de informática é diminuir ainda mais. A expectativa do chefe do setor, Leandro Santos, é de receber, se tratando de um parque de 400 computadores, no máximo 6 demandas de chamados por dia.

Para Leandro, a Tecnologia de Informação bem estruturada numa organização é fundamental. "A TI hoje funciona como uma ferramenta estratégica para uma eficiente gestão corporativa. Sendo assim, os processos, as atividades e a segurança da informação, devem estar acima de tudo. A tecnologia deve ser vista geradora de valor para o negócio".



Leandro Santos, chefe da Assessoria do Setor de Informática da Câmara



Ele considera que a atuação do presidente da Câmara Municipal de Salvador, Alan Sanches (PMDB), foi fundamental para que os avanços saíssem do papel.

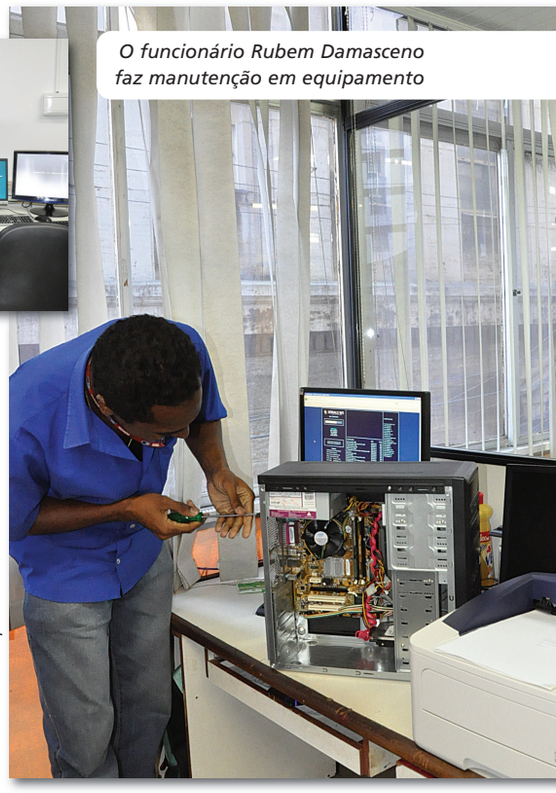
"Em todo momento tivemos o apoio de Alan. A única exigência do presidente era que os investimentos necessários em TI precisariam ser realizados de forma estratégica. E foi o que fizemos. Com base em um planejamento estratégico em Tecnologia da Informação desenvolvido, apresentamos os projetos, priorizando os cenários mais críticos e definimos um plano de ação para 2010.", declarou.

Apesar da melhoria na eficácia do serviço, Leandro reconhece que algumas deficiências ainda têm que ser corrigidas. Para ele, são necessários ainda investimentos na área de softwares ERP, profissionalização Helpdesk, programas de capacitação e treinamento. "A meta é que em 2011, possamos implementar níveis maiores na qualidade do serviço e atendimento técnico. Apostamos na implantação de metodologias certificadas no atendimento helpdesk e na implantação de sistemas ERP X BI (Business Intelligence). A ideia é tornar a Câmara Municipal de Salvador um modelo Legislativo em tecnologia e ter uma TI bem estruturada e principalmente alinhada com a estratégia de negócio da casa", declarou.

Interlegis

Com o intuito de aperfeiçoar ainda mais a tecnologia de informação, a Câmara firmou uma parceria com a Interlegis, programa do Senado Federal que tem como objetivo modernizar, capacitar e integrar os Legislativos Municipais e Estaduais.

Após conhecer o desenvolvimento do setor de informática da Câmara Municipal de Salvador, o diretor de Tecnologia da Interlegis, Petrônio Carvalho, considerou "fantásticas as mudanças feitas em pouco mais de um ano" e destacou que a Câmara Municipal de Salvador é uma grande referência em TI, e que será de grande valia na disponibilização de suas experiências para outros estados.



O funcionário Rubem Damasceno faz manutenção em equipamento

Fotos: Valdemiro Lopes

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto Legislativo Nº 945/2010
Rejeita o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, referente às contas da Mesa da Câmara Municipal de Salvador, relativas ao exercício financeiro de 2008.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1° Fica rejeitado o Parecer Prévio nº 789/09 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, referente às contas da Mesa da Câmara Municipal de Salvador, exercício financeiro de 2008, Processo TCM Nº 08147-09.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2010.

Alan Sanches
Presidente

Sidelvan Nóbrega
1º Secretário

Vânia Galvão
2ª Secretária

Resolução Nº 2.040/2010
Concede a Medalha Zumbi dos Palmares à **Srª. Carmélita Luciana de Souza (Mãe Xagui)**.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares à **Srª. Carmélita Luciana de Souza (Mãe Xagui)**.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2010.

Alan Sanches
Presidente

Sidelvan Nóbrega
1º Secretário

Vânia Galvão
2ª Secretária

Publicada no DOL de 07/12/2010
Republicada por ter saído com incorreção

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

44ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 1º de dezembro de 2010.

MENSAGEM Nº 18/10

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, que institui o Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador.

Em oportunidade anterior, essa digna Casa propiciou aos soteropolitanos uma revisão geral dos mecanismos de tributação através da Lei nº 7.727/2009 – Tributação Solidária – cujos resultados positivos permitiram o amplo avanço das ações municipais em favor dos mais carentes.

Com as alterações introduzidas, gerou-se expressivo ganho para o Erário sem qualquer aumento de carga tributária, especialmente com o acréscimo ao Art. 99 do Código Tributário Municipal de Salvador de 17(dezessete) novos responsáveis qualificados como substitutos tributários para procederem à retenção e ao recolhimento do ISS em relação aos serviços por eles tomados. Cabe ressaltar que dos R$ 242.488 mil arrecadados de ISS no 1º semestre de 2010, R$124.096 mil corresponderam à retenção do ISS, ou seja, 51,18% do total do tributo, enquanto em igual período do ano de 2009 esta retenção representou 44,57%.

No mesmo sentido, ajustes no IPTU e revisões nas taxas municipais permitiram ao Município um crescimento da receita própria de tributos de janeiro a setembro de 2010, no percentual de 21,06%.

Com a presente proposta objetiva-se dar seguimento ao aperfeiçoamento contínuo da Legislação Tributária do Município e estabelecer incentivos aos contribuintes regulares com o recolhimento do IPTU.

Com efeito, sugerimos, dentre outras medidas de incentivo à arrecadação, a exemplo de alguns outros Municípios do País, que o tomador de serviço, pessoa física ou condomínio residencial, faça jus ao crédito proveniente da parcela do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS devidamente recolhido, referente às Notas Fiscais de Serviços Eletrônica – NFS – e passíveis de geração de crédito, para fins de abatimento no valor da cota única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, desde que não esteja em débito com este imposto – NOTA FISCAL SOLIDÁRIA.

Na legislação relativa ao IPTU, propomos uma readequação da tributação dos terrenos não edificados, estabelecendo para os mesmos uma tributação diferenciada de modo a incentivar a sua utilização em benefício da expansão de novas moradias para a população soteropolitana, tornando menos atrativa a sua manutenção sem utilização para fins de edificação – terrenos de engorda, compromisso de tributação assumido com essa digna Casa.

Além do desconto de 10% para pagamento em cota única, sugerimos a concessão do desconto de 5% (cinco por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento da cota única do IPTU até a data de vencimento da segunda cota, incentivando aqueles que por algum motivo não puderam quitar integralmente o imposto no prazo da primeira cota, situação que é similar ao que o Estado da Bahia já aplica aos contribuintes do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

Em outra vertente, visando a facilitar o acesso à moradia previsto na Lei Orgânica do Município, o projeto assegura o benefício à isenção do ITIV a todos os agentes públicos municipais da Administração Direta, Autárquica, ou Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo, desde que venham a adquirir imóvel para sua residência e que não tenham gozado deste benefício nos últimos 10 (dez) anos, retirando a exigência do prazo de três anos de serviço para o gozo do benefício. Ademais, estabelece a facilidade de pagamento ao contribuinte do ITIV, quando se tratar de unidade imobiliária para entrega futura, hipótese em que o imposto poderá ser pago em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e consecutivas, desde que a quitação se dê até a data da concessão do Alvará de *Habite-se*.

Também colocamos em pauta a proposta de alargar a base de contribuintes substitutos tributários do ISS, medida que tem demonstrado sua efetividade, agregando a esse grupamento as empresas intermediárias de serviços prestados a concessionárias ou permissionárias de serviço público e as produtoras e/ou organizadoras de eventos, espetáculos, shows, festivais, festas, recepções e congêneres.

Buscando aperfeiçoar a eficiência no processo de arrecadação da receita tributária relativa ao ISS, a exemplo do que já acontece com a DCTF – Declaração de Contribuições e Tributos Federais, considerada confissão de dívida pela Receita Federal do Brasil, sugerimos que as informações prestadas pelo contribuinte na Declaração Mensal de Serviços – DMS ou na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS – e passem a ter caráter declaratório, constituindo-se confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a cobrança administrativa do imposto que não tenha sido recolhido ou para a cobrança da diferença de recolhimento a menor.

A presente Proposição permite, ainda, a liquidação de débitos tributários na esfera da Dívida Ativa Municipal, com a dispensa integral ou parcial de penalidade, por tratar-se de cobrança fora da esfera administrativa, cujo ajuizamento aumenta o contencioso municipal sem o pronto e desejado ingresso dos recursos nas arcas do Município.

Senhor presidente, dada a relevância da matéria aqui tratada, solicito de Vossa Excelência que ao fazer tramitar a presente proposta, faça-a sob o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Assim, certo do acolhimento do Projeto ora apresentado, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, e aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 335/10

Altera, acrescenta e revoga os dispositivos e os Anexos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 79, o art. 93, a alínea "c" do inciso I do art. 100, a alínea "b" do inciso IV e a alínea "a" do inciso VII do art. 112, o art. 125, o *caput* do art. 287, o *caput* do art. 288 e o inciso II do § 4º do art. 304 da Lei nº 7.186/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 79.....
§ 1º Serão concedidos, ao contribuinte que efetuar o pagamento do imposto de uma só vez, os seguintes descontos:
I – 10% (dez por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento da cota única até a data de vencimento da primeira cota;
II – 5% (cinco por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento da cota única até a data de vencimento da segunda cota.
....." (NR)
"Art. 93. Na fixação da base de cálculo do imposto não serão considerados os descontos condicionados, abatimentos, deduções ou cortesias, ressalvado o disposto nos arts. 88, 91 e 92." (NR)
"Art. 100. .....
I – .....
.....
c) às quais se refere à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Simples Nacional;
....." (NR)
"Art. 112. .....
.....

IV–- .....
.....
b) a falta de entrega da Declaração Mensal de Serviços – DMS, por mês, quando o

contribuinte não tenha exercido atividade tributável.
.....
VII - .....

a falta de entrega da Declaração Mensal de Serviços – DMS, por mês, exceto a previsão contida na alínea "b" do inciso IV deste artigo
....." (NR)
"Art. 125. Fica isento do pagamento do ITIV, o agente público municipal da Administração Direta, Autárquica, ou Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo, desde que venha adquirir imóvel para sua residência e que não tenha gozado deste benefício nos últimos 10 (dez) anos." (NR)
"Art. 287. A Notificação de Lançamento será emitida em cumprimento às disposições desta Lei, para os tributos lançados anualmente e para aqueles lançados por declaração ou por homologação.
....." (NR)
"Art. 288. O contribuinte que não concordar com o lançamento, ou sua alteração, poderá impugná-la, por petição, à autoridade administrativa responsável pela sua emissão, quando se tratar dos tributos lançados anualmente, até a data do vencimento da cota única ou da primeira cota e quando se tratar de tributos lançados por declaração ou por homologação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da Notificação de Lançamento.
....." (NR)
"Art. 304. .....
.....
§ 4º .....
.....
II – a negativa de aplicação de ato normativo emanado pela autoridade competente, na forma da lei." (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos XXX e XXXI e o § 3º ao art. 99, o § 3º ao art. 104, o inciso XIII, com suas alíneas, ao art. 112, o § 3º ao art. 122 e os incisos IV a VIII ao art. 138 da Lei nº 7.186/2006, com a seguinte redação:

"Art. 99. .....
.....
XXX – as empresas intermediárias de serviços prestados a concessionárias ou permissionárias de serviço público indicadas no inciso III deste artigo;
XXXI – as produtoras e/ou organizadoras de eventos, espetáculos, shows, festivais, festas, recepções e congêneres.
.....
§ 3º Ato do Poder Executivo regulamentará a retenção e o recolhimento do ISS previstos neste artigo." (AC)
"Art. 104.....
.....
§ 3º As informações prestadas pelo contribuinte na Declaração Mensal de Serviços – DMS ou na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS – e relativas ao ISS devido têm caráter declaratório, constituindo-se confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a cobrança administrativa do imposto que não tenha sido recolhido ou para a cobrança da diferença de recolhimento a menor." (AC)
"Art. 112. .....
.....
XIII – no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais):
a falta de equipamento emissor de cupom fiscal, autorizado pela Secretaria Municipal da Fazenda;
a falta de autorização para utilização de equipamento emissor de cupom fiscal ou a sua utilização sem lacre e/ou sem etiqueta, por equipamento.
....." (AC)

"Art. 122. .....
.....

§ 3º Quando se tratar de unidade imobiliária para entrega futura, o imposto poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e consecutivas, desde que a quitação se dê até a data da concessão do Alvará de Habite-se" (AC)
"Art. 138.....
.....
IV - as entidades de assistência social, sem fins lucrativos, que não recebam contraprestação pelos serviços oferecidos;
V - os órgãos, inclusive os auxiliares, dos Poderes Judiciário Estadual e Federal e Legislativo Municipal e Estadual;
VI - as associações, federações, sociedades civis ou congêneres, sem fins lucrativos, desde que amparados pela imunidade tributária;
VII - as escolas e creches mantidas por associações comunitárias;
VIII - os Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 128/08 e legislação aplicável." (AC)

Art. 3º Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, excetuados os decorrentes de multa por infração à legislação de trânsito e à legislação ambiental, vencidos até 31 de dezembro de 2008 e inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, até 30 de novembro de 2010, excepcionalmente, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa, integral ou parcial, dos encargos devidos relativos à multa de mora, aos juros de mora, e, quando for o caso, à multa de infração, para pagamento à vista, à vista combinado com compensação de crédito, ou parcelado em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, na forma e nos percentuais indicados nesta Lei.

Parágrafo Único - A dispensa integral ou parcial dos encargos referidos no *caput* deste artigo variará em função da data do pagamento à vista, à vista combinado com compensação de crédito, ou do requerimento do parcelamento do crédito tributário, conforme Tabelas I, II e III que integram o Anexo I desta Lei.

Art. 4º Fica remitido o crédito tributário e/ou o crédito de preço público, inscrito ou não em Dívida Ativa:
I – referentes aos resíduos de saldos de parcelamento convencionais, do REFIS I e II com valores históricos iguais ou inferiores a R$ 60,00 (sessenta reais), desde que todas as cotas tenham sido devidamente pagas e tais resíduos sejam decorrentes de geração de DAM's em valores inferiores ao devido ou de pagamento pelo contribuinte com atraso, sem os acréscimos dos juros, multas e atualização monetária;

II – vencidos até 31 de dezembro de 2008, com valor histórico igual ou inferior a R$ 50,00 (cinqüenta reais), sem os acréscimos dos juros, multas e atualização monetária até a data de publicação desta Lei, limitado por contribuinte e por inscrição.

Art. 5º - Serão concedidos os seguintes incentivos aos contribuintes que regularizem, espontaneamente, até 30 de junho de 2011, os seus imóveis junto ao Cadastro Imobiliário no que concerne ao lançamento e alteração das características físicas e de utilização:
I – dispensa do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, decorrentes do lançamento e alterações previstos no *caput*, até o exercício de 2010;
II – dispensa do pagamento de multa e dos juros, porventura incidentes sobre o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD ou de suas diferenças, relativas ao exercício em que se der o lançamento ou alteração.

Parágrafo Único - O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por Ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - O tomador de serviço, pessoa física ou condomínio residencial, fará jus ao crédito proveniente da parcela do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS devidamente recolhido, referente às Notas Fiscais de Serviços Eletrônica – NFS-e passíveis de geração de crédito, para fins de abatimento:

I – no valor da cota única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, desde que não esteja em débito com este imposto; ou
II – no valor dos serviços prestados por concessionárias de serviço público que venham a conveniar com o Município.

§1º Será de até 30% (trinta por cento) do valor do ISS acumulado no período, o crédito previsto no *caput* deste artigo.

§2º Os percentuais, a forma e o período de apuração do crédito do ISS previstos no §1º deste artigo serão definidos em regulamento.

Art. 7º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 que passa a vigorar com os percentuais constantes da tabela que integra o Anexo II desta Lei.

Art. 8º - Ficam revogados a alínea "b" do inciso VII do art. 112 e o Parágrafo Único do art. 333, ambos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data *da* sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 23 de novembro de 2010.

JOÃO HENRIQUE
PREFEITO

ANEXO I

PROJETO DE ANISTIA 2011 - DÍVIDA ATIVA

TABELA I

PAGAMENTO À VISTA EM ESPÉCIE DESCONTO SOBRE OS ENCARGOS (JUROS E MULTAS)			
ÉPOCA DO PAGAMENTO	DE 01/JAN A 28/FEV	DE 01/MAR A 30/04	DE 01/05 A 30/06
DESCONTOS DE MULTAS/JUROS	100%	80%	60%

TABELA II

PAGAMENTO À VISTA EM ESPÉCIE MAIS COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO DESCONTO SOBRE AS MULTAS			
ÉPOCA DO PAGAMENTO	DE 01/JAN A 28/FEV	DE 01/MAR A 30/04	DE 01/05 A 30/06
DESCONTOS DE MULTAS	100%	80%	60%
EM ESPÉCIE	50%		
COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO	50%		

Nota: A compensação somente poderá ser efetuada após a comprovação do pagamento de 50% do crédito em espécie

TABELA III

PAGAMENTO PARCELADO DESCONTOS SOBRE OS ENCARGOS (JUROS E MULTAS)						
ÉPOCA DO PAGAMENTO DA 1ª PARCELA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
DESCONTOS MULTAS/JUROS PARCELAMENTO EM 2 VEZES	90%	90%	70%	70%	50%	-
DESCONTOS MULTAS/JUROS PARCELAMENTO EM 3 VEZES	80%	80%	60%	60%	-	-

ANEXO II

TABELA DE RECEITA N. I

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		
ÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	%
000	Unidades imobiliárias constituídas por Terrenos sem Edificações ou Construções, ou em que houver construção condenada, em ruína, incendiada, paralisada ou em andamento, com área de terreno:	
	Até 50m²	ISENTO
	De 51m² a 250m²	1,0
	De 251m² a 400m²	2,0
	De 401m² a 700m²	3,0
	De 701m² a 1.500m²	4,0
	Acima de 1.500m²	5,0
60	Unidades imobiliárias constituídas por Terrenos com Edificações ou Construções Residenciais:	
	Padrão Alto Luxo	1,0
	Padrão Luxo	0,7
	Padrão Bom	0,4
	Padrão Médio	0,3
	Padrão Simples	0,2
	Padrão Precário	0,1
10 40 70 80	Unidades Imobiliárias constituídas por Terrenos com Edificações ou Construções Não Residenciais, Comerciais, Industriais, Serviços, e Institucionais	
	Padrão Alto Luxo	1,5
	Padrão Luxo	1,4
	Padrão Alto	1,3
	Padrão Bom e Padrão Médio	1,2
	Padrão Simples e Padrão Precário	1,0

* Republicado por ter saído com incorreção.

EXPEDIENTE

44ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 06 de dezembro de 2010.

PROJETO DE LEI Nº 345/10

Considera de utilidade pública municipal a Organização Comunidade e Sustentabilidade Brasil – OCS – Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Considera de utilidade pública municipal a Organização Comunidade e Sustentabilidade Brasil – OCS – Brasil.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2010.
GILMAR SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

A Organização Comunidade e Sustentabilidade Brasil – OCS – Brasil, entidade com o CNPJ 08.956.431/0001-38 e endereço na Avenida Otávio Mangabeira nº 2401, Edifício Ateliê Pedisse, Conjunto Sala 13, Quadra II, Lote 45, na cidade de Salvador-Bahia.

A OCS Brasil tem por objetivo apoiar e desenvolver ações de defesa de direitos sociais, visando à elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através da organização comunitária.

Para o desenvolvimento das ações e consecução dos seus objetivos, a OCS Brasil, poderá sugerir promover, colaborar, coordenar, acompanhar, firmar convênios ou executar ações e projetos visando à:

- defesa, preservação e consecução do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- promoção do desenvolvimento econômico e social no combate à pobreza;
- experimentação de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, beneficente e comércio;
- promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito a atividades mencionadas neste artigo;

- promoção de segurança alimentar e nutricional;

- capacitação e assessoramento de setores governamentais e privados, grupos informais e associações, cooperativas e organizações não governamentais em vista do fornecimento e conquistas dos seus objetivos;

- resgate cultural através das artes, recuperando a identidade e a auto-estima nas comunidades;

- elaboração e gerenciamento de projetos para captação de recursos que promovam melhorias na infra-estrutura das comunidades rurais e urbanas.

A dedicação as atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou, ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

A organização comunidade e sustentabilidade Brasil não se desenvolverá em questões religiosas, político-partidárias ou em qualquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Desta forma, tem como objetivo o presente Projeto, considerar, merecidamente, a Organização Comunidade e Sustentabilidade Brasil – OCS Brasil, entidade de utilidade pública municipal.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2010.
GILMAR SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº 346/10

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Centro Social Fraternidade Baiana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Centro Social Fraternidade Baiana.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2010.
GILMAR SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

A Associação Centro Social Fraternidade Baiana é uma entidade jurídica de Direito privado, de caráter educacional, cultural, profissionalizante e de assistência médica, através de profissionais habilitados, sem fins lucrativos, fundada em 23 de maio de 1973, com Estatuto Social original devidamente registrado em Cartório de Título e Documentos da Comarca de Salvador, no livro A-27, as páginas 165 e 166, sob o número de ordem 2.836 e no Protocolo Livro nº 04, sob número de ordem 50.957 em 20/11/1973.

A Associação Centro Social Fraternidade Baiana tem por objetivo a promoção integral do homem, numa visão cristã da vida, tendo como competências:

- o desenvolvimento harmônico do indivíduo no aspecto cultural, espiritual, social e físico;
- planejar e executar programas de orientação e apoio sócio-familiares; incentivar e proporcionar o acesso e escolarização e à educação integral, de nível fundamental e médio;
- promover e executar programas de formação profissional de jovens e adultos, favorecendo a inserção n mercado de trabalho;
- articular-se com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, que atuam nas áreas de educação, pesquisa, formação, promoção, proteção e defesas de direitos;
- desenvolver programas de capacitação e requalificação destinados à operacionalização de políticas de atendimentos a criança e ao adolescente;
- exercer outras atividades complementares que visem à consecução de suas finalidades.

No exercício de suas finalidades, a Associação Centro Social Fraternidade Baiana não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social, observadas as normas legais.

A Associação Centro Social Fraternidade Baiana tem sede no Município de Salvador, a Praça Eunápio de Queiroz, s/n, no Bairro do Bom Juá.

Desta forma, tem como objetivo o presente Projeto, renovar, merecidamente, esta entidade de utilidade pública municipal.

Sala das sessões, 06 de dezembro de 2010.
GILMAR SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº 347/10

Dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo em supermercados, restaurantes e casas de espetáculos do Município de Salvador.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica instituída a obrigatoriedade do processo de coleta seletiva de lixo em supermercados, bares, restaurantes e casas de espetáculos do Município de Salvador.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais citados no artigo 1º deverão separar os resíduos produzidos em todos os seus setores em, no mínimo, cinco tipos: papel, plástico, metal, vidro e resíduos gerais não recicláveis.

Parágrafo Único – As lixeiras coloridas deverão ficar dispostas uma ao lado da outra de maneira acessível, formando conjuntos de acordo com os tipos de resíduos.

Art. 3º - Para o cumprimento desta Lei será necessário:

I – a implantação de lixeiras – em locais acessíveis e de fácil visualização – para os diferentes tipos de lixo produzidos nas dependências dos estabelecimentos, contendo especificações de acordo com a Resolução nº 275/2001 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente);

II – o recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados, que garantam o seu bom aproveitamento, ou seja, a reciclagem.

Art. 4º - É de responsabilidade da Administração Municipal realizar a implantação, após solicitação do estabelecimento das lixeiras de coleta seletiva.

Art. 5º - O uso de lixeiras para coleta seletiva dentro dos sanitários não será obrigatório.

Art. 6º - O espaço de implantação deverá estar na seguinte conformidade:

I – haverá, próxima a cada conjunto de lixeiras, uma placa explicativa sobre o uso destas e o significado de suas respectivas cores;

II – a placa deverá estar em locais de fácil acesso aos portadores de necessidades especiais visuais;

III – próximo às lixeiras deverá haver identificações claras que abranjam os códigos lingüísticos apropriados aos deficientes visuais.

Art. 7º - A fiscalização do cumprimento desta Lei fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 8º No caso de descumprimento desta Lei os estabelecimentos serão notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, se adequarem a esta Lei e multa de 5.000 (cinco mil reais).

Parágrafo Único – Em caso de não adequação no prazo estipulado no Parágrafo acima será aplicada nova notificação para adequação no prazo de 15 (quinze) dias e multa de 10.000 (dez mil reais).

Art. 9º - O Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar esta Lei, a partir de sua aprovação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2010.
ALBERTO BRAGA

JUSTIFICATIVA

A reciclagem de lixo é uma técnica avançada que possibilita inúmeras vantagens nas áreas econômica, educacional, ambiental e social. Na área econômica é uma forma de baratear as matérias-primas dos produtos finais, uma vez que hoje já é possível retornar alguns dos materiais reciclados em seu estado original.

Por outro lado, com parte do material reciclado também é possível fazer trabalho artesanal.

Já na área educacional, ajuda a educar a população a não jogar lixo em logradouros públicos, como avenidas, ruas, praças, praias, hospitais, etc., fazendo com que o lixo seja visto de uma outra forma.

Pelas mesmas razões do motivo anterior, não se jogando lixo demasiadamente em logradouros públicos e reutilizando material de difícil decomposição, quem também ganha com isso é o nosso meio ambiente.

Tornando obrigatória a coleta seletiva de lixo em supermercados, bares, restaurantes e casas de Espetáculos facilitaremos a reciclagem, ajudaremos o meio ambiente e a economia da capital baiana.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2010.
ALBERTO BRAGA

PROJETO DE LEI Nº 348/10

Dispõe sobre a isenção das taxas cobradas aos eventos culturais e esportivos de cunho social no Município de Salvador.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam isentos de taxas municipais todos os eventos culturais e esportivos de cunho social a serem realizados na Cidade de Salvador.

§° 1° - Define-se como eventos de cunho social aqueles que promovam atividades sócio-educativas atividades que promovam a defesa ambiental e atividades culturais.

§° 2° - A isenção dessas taxas tem o objetivo de atrair para a cidade eventos desse cunho e assim fomentar o esporte e a cultura na capital baiana.

Art. 2º - As instituições que receberem a isenção das taxas municipais para realizar o evento ficam proibidas de cobrar ingresso ou inscrição e responsabilizadas pela segurança dos participantes.

Art. 3º - No caso de descumprimento das condições abordadas no artigo segundo (2º), as instituições serão notificadas para no prazo de 24 horas se adequarem e receberão multa de 5.000 (cinco mil reais).

§ 1º - Em caso da não adequação no prazo estipulado no Parágrafo acima, o evento será suspenso e a instituição impedida de receber isenção de taxas municipais em eventos futuros.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2010.
ALBERTO BRAGA

JUSTIFICATIVA

Especialistas em comportamento humano atestam que a cultura e o esporte são ferramentas importantes na luta contra as drogas. Se conseguirmos inserir um jovem na prática de esportes ou numa atividade cultural ocupamos o tempo e a mente desse garoto o ajudando a se manter afastado do vício e a levar uma vida saudável. Com esse fim, incentivamos a vinda de eventos culturais e esportivos para a Cidade de Salvador. Uma forma de incentivo é a isenção de taxas municipais, com a condição de que o evento seja gratuito. A finalidade é facilitar o acesso de todos e ajudar a salvar o maior número de vidas possível.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2010.
ALBERTO BRAGA

PROJETO DE LEI Nº 349/10

Dispõe sobre a permissão para vans e ônibus escolares circularem nas faixas exclusivas para ônibus.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica permitida a utilização das faixas exclusivas para ônibus por vans e ônibus escolares autorizadas regularmente pelo Município de Salvador para execução de tal serviço.

Art. 2º - Autoriza a utilização das faixas exclusivas a todos os veículos citados no Parágrafo anterior no horário das 20:00 (vinte horas) até às 07:30 (sete e trinta) horas da manhã, todos os dias da semana.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2010.
ALBERTO BRAGA

JUSTICATIVA

Data de tempos recentes, em todo mundo, o propósito de separar fisicamente o tráfego de ônibus do tráfego geral. Em várias cidades onde a medida foi implantada, o resultado apresentou um sensível aumento na velocidade do serviço do ônibus e alguns benefícios também no tráfego de automóveis. Segundo a OECD – Organização Européia de Cooperação e Desenvolvimento –, é imprescindível que a faixa exclusiva seja respeitada e que o policiamento seja efetivo. Do contrário, elas perdem sua função, seus benefícios diminuem e é prejudicada sua credibilidade perante o público.

O supre citado trabalho da OECD recomenda que as pesquisas continuem no sentido de aperfeiçoar a operação e proteção de faixas exclusivas. O trabalho da OECD coloca tamanha importância no uso de faixas exclusivas de ônibus que recomenda que estas, a exemplo do que se faz na Europa Ocidental com os bondes modernos, sejam reconstruídas com pequenos túneis sob cruzamentos viários, quando estes atingem níveis de saturação.

Os métodos normalmente utilizados para separar as faixas exclusivas de ônibus do tráfego geral, em muitas cidades européias, constituem-se simplesmente na pintura de faixas de tinta branca no asfalto, às vezes seguidos de placas com dizeres apropriados, como é o caso de nossa Cidade.

Nesse sentido, com vistas a dinamizar ainda mais o trânsito de nossa capital e auxiliá-la em sua mobilidade, sugerimos esse Projeto de Lei que visa à extensão da permissão do uso das faixas exclusivas de ônibus para vans ou ônibus escolares. Tal medida tem por objetivo acelerar o trânsito de nossa capital, desobstruindo em horários de pico os corredores centrais da Cidade que ficam cheios desses tipos de veículos que fazem os transportes dos alunos.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2010.
ALBERTO BRAGA

PROJETO DE LEI Nº 350/10

Dispõe sobre a criação do Sistema Cicloviário no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Cicloviário do Município de Salvador, como incentivo do uso de bicicletas para o transporte na Cidade de Salvador, contribuindo para o desenvolvimento de mobilidade sustentável.

Parágrafo Único – O transporte por bicicletas deve ser incentivado em áreas apropriadas e abordado como modo de transporte para as atividades do cotidiano, devendo ser considerado modal efetivo na mobilidade da população.

Art. 2º - O Sistema Cicloviário do Município de Salvador será formado por:

I. rede viária para o transporte por bicicletas, formada por ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas e rotas operacionais de ciclismo;

II. locais específicos para estacionamento: bicicletários e paraciclos.

Art. 3º - O sistema cicloviário do Município de Salvador deverá:

I. articular o transporte por bicicleta com o Sistema Integrado de Transporte de Passageiros, viabilizando os deslocamentos com segurança, eficiência e conforto para o ciclista;

II. programar infra-estrutura para o trânsito de bicicletas e introduzir critérios de planejamento para implantação de ciclovias ou ciclofaixas nos trechos de rodovias em zonas urbanizadas, nas vias públicas, nos terrenos marginais às linhas férreas, nas margens de cursos d'água, nos parques e em outros espaços naturais;

III. implantar trajetos cicloviários onde os desejos de viagem sejam expressivos para a demanda que se pretende atender;

IV. agregar aos terminais de transporte coletivo urbano infra-estrutura apropriada para a guarda de bicicletas.

V. permitir o acesso e transporte em vagão especial no metrô e em trens metropolitanos de ciclistas com sua bicicleta;

VI. promover atividades educativas visando à formação de comportamento seguro e responsável no uso da bicicleta e, sobretudo no uso do espaço compartilhado;

VII. promover o lazer ciclístico e a conscientização ecológica.

Art. 4º - Caberá ao Executivo por meio dos órgãos competentes, consolidar o programa de implantação do Sistema Cicloviário do Município de Salvador, as propostas contidas nos Planos Regionais Estratégicos.

Art. 5º - A ciclovia será constituída de pista própria para a circulação de bicicletas, separada fisicamente do tráfego geral, atendendo o seguinte:

I. ser totalmente segregada da pista de rolamento do tráfego geral, calçada, acostamento, ilha ou canteiro central;

II. poderão ser implantadas na lateral da faixa de domínio das vias públicas, no can-

teiro central, em terrenos marginais às linhas férreas, nas margens de cursos d'água, nos parques e em outros locais de interesse

III. ter traçado e dimensões adequados para segurança do tráfego de bicicletas e possuir sinalização de trânsito específica.

Art. 6º - A ciclofaixa consistirá de uma faixa exclusiva destinada à circulação de bicicletas, delimitada por sinalização específica, utilizando parte da pista ou da calçada.

Parágrafo Único – A ciclofaixa pode ser adotada quando não houver disponibilidade de espaço físico ou de recursos financeiros para a construção de uma ciclovia, desde que as condições fisico-operacionais do tráfego motorizado sejam compatíveis com a circulação de bicicletas.

Art. 7º - A faixa compartilhada poderá utilizar parte da via pública, desde que devidamente sinalizada, permitindo a circulação compartilhada de bicicletas com o trânsito de veículos motorizados ou pedestres, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º - A faixa compartilhada deve ser utilizada somente em casos especiais para dar continuidade ao sistema cicloviário ou em parques, quando não for possível a construção de ciclovia ou ciclofaixa.

§ 2º - A faixa compartilhada poderá ser instalada na calçada, desde que autorizado e devidamente sinalizado pelo órgão executivo municipal de Trânsito nos casos em que não comprometer a mobilidade segura e confortável do pedestre.

Art. 8º - Os terminais e estações de transferência do Sistema de Transportes de Passageiros, os edifícios públicos, as indústrias, escolas, centros de compras, condomínios, parques e outros locais de grande afluxo de pessoas, deverão possuir locais para estacionamento de bicicletas, bicicletários e paraciclos, como parte da infra-estrutura de apoio a esse modal de transporte.

§ 1º - O bicicletário é o local destinado para estacionamento de longa duração de bicicletas e poderá ser público ou privado.

§ 2º - O paraciclo é o local destinado ao estacionamento de bicicletas de curta e média duração em espaço público, equipados com dispositivos para acomodá-las.

Art. 9º - A elaboração de projetos e construção e praças e parques, incluindo os parques lineares, com área superior a 4.000 m2 (quatro mil metros quadrados), deve contemplar o tratamento cicloviário nos acessos e no entorno próximo, assim como paraciclos no seu interior.

Art. 10 - O Executivo Municipal deverá estimular a implantação de locais reservados para bicicletários em um raio de 100 (cem) metros dos terminais e estações de metrô, trens metropolitanos e corredores de ônibus metropolitanos, dando prioridade às estações localizadas nos cruzamentos com vias estruturais.

Parágrafo Único – A segurança do ciclista e do pedestre é condicionante na escolha do local e mesmo para a implantação de bicicletários.

Art. 11 - As novas vias públicas, incluindo pontes, viadutos e túneis, devem prever espaços destinados ao acesso e circulação de bicicletas, em conformidade com os estudos de viabilidade.

Art. 12º - O Executivo poderá implantar ou incentivar a implantação de ciclovias ou ciclofaixas nos terrenos marginais às linhas férreas em trechos urbanos, de interesse turístico, nos acessos às zonas industriais, comerciais e institucionais, quando houver demanda existente e viabilidade técnica.

Parágrafo Único – Os projetos dos parques lineares previstos no Plano Diretor e nos Planos Regionais deverão contemplar ciclovias internas e, quando possível, de acesso aos parques, em conformidade com estudos de viabilidade aprovados.

Art. 13 - A implantação e operação dos bicicletários em imóveis públicos ou privados, deverá ter controle de acesso a ser aprovado pelo órgão Executivo municipal de Trânsito.

Artigo 14 - Nas ciclovias, ciclofaixas e locais de trânsito compartilhado poderá ser permitido, de acordo com regulamentação pelo órgão executivo municipal de Trânsito, além da circulação de bicicletas:

I. circular com veículos em atendimento a situações de emergência, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e respeitando-se a segurança dos usuários do sistema cicloviário;

II. utilizar patins, patinetes e skates, nas pistas onde sua presença não seja expressamente proibida;

III. circular com o uso de bicicletas, patinetes ou similares elétricos, desde que desempenhem velocidades compatíveis com a segurança do ciclista ou do pedestre onde exista trânsito partilhado.

Art. 15 - O Executivo deve manter ações educativas permanentes com o objetivo de promover padrões de comportamento seguros e responsáveis dos ciclistas, assim como deverá promover campanhas educativas, tendo como público alvo os pedestres e os condutores de veículos, motorizados ou não, visando a divulgar o uso adequado de espaços compartilhados.

Art. 16 - Os eventos ciclísticos, utilizando via pública, somente podem ser realizados em rotas, dias e horários autorizados pelo órgão executivo municipal de Trânsito, a partir de solicitação expressa formulada pelos organizadores do evento.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2010.
GILMAR SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura pretende ser mais um instrumento na conscientização dos moradores dos centros urbanos sobre a necessidade de economia de energia e conseqüente diminuição de emissão de gases poluentes com o deslocamento através de carros e ônibus. Pretende-se incentivar e regulamentar a circulação de bicicletas como meio de transporte na Cidade de Salvador.

Este Projeto pretende aliar mobilidade sustentável, bicicleta. As cidades mais desenvolvidas sob o ponto de vista da mobilidade perceberam que a utilização da bicicleta alia qualidade de vida com mobilidade urbana, além de economizar com o tempo em que se passará no trânsito e a demorada busca por uma vaga para estacionar. Os meios de transportes eficazes são fundamentais para o funcionamento das cidades e até um requisito para a prosperidade econômica e bem-estar dos seus habitantes em qualquer lugar do mundo, além de ser um requisito fundamental para a mobilidade da cidade em períodos de grande fluxo de pessoas, como a Copa 2014.

Ao mesmo tempo, os benefícios econômicos do setor de transportes são freqüentemente acompanhados por efeitos secundários negativos, tais como congestionamentos, exclusão social, acidentes, poluição atmosférica e consumo de energia.

Dentro deste contexto surge o conceito de mobilidade sustentável em que se buscam estratégias inovadoras que permitam o acesso de pessoas, bens e serviços aos seus destinos com menor impacto ambiental, econômico e social. O grande desafio tem sido em como tornar um dos maiores problemas das cidades em ganhos para o desenvolvimento sustentável.

Entre as medidas previstas na Lei estão: criação de ciclovias e ciclofaixas, exclusivas e com sinalização, de modo a construir um sistema com trajetos que possam ser percorridos de bicicleta; a definição de locais específicos para estacionamento dos "novos veículos"; integração das bicicletas com o sistema de transporte coletivo infra-estrutura apropriada para guardar bicicletas e permissão ao acesso do ciclista com sua bicicleta em vagão especial em trens e metrô.

Com a nova Lei, as ciclofaixas devem ser implementadas nos locais nos quais não há viabilidade de construção de ciclovias. Assim, a ciclofaixa deve abarcar uma parte das calçadas, desde que as condições fisico-operacionais do tráfego motorizado sejam compatíveis com a circulação de bicicletas.

Pelo artigo 8º da Lei, os edifícios públicos, indústrias, escolas, centro de compras, condomínios, parques e outros locais de grande fluxo de pessoas, passará a ter estacionamentos de bicicletas.

De acordo com pesquisa feita pela Conder – Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, com quatro mil entrevistados em novembro do ano passado, a maioria (94%) dos usuários de bicicleta são homens, de 18 a 35 anos (47%) e renda de até três salários mínimos (80%).

No Brasil, a bicicleta é usada por grupos sociais diversos, movidos por diferentes objetivos de deslocamento. Pessoas com poder aquisitivo mais baixo costumam usar a bicicleta para deslocamento ao trabalho, enquanto o outro extremo faz utilização dele para o lazer. O uso desse equipamento como forma regular de transporte para deslocamentos para trabalho e escola ainda é muito pouco.

Salvador tem hoje 700 mil veículos. Por ano 4200 carros se somam à frota, transportando em média 1,2 passageiros, o que não tem lógica. É preciso mudar o paradigma de que todos devem ter carros, é necessário investir na conscientização de uma cidade menos poluída e viável com a construção de alternativas de circulação urbana.

Surge, então, uma nova proposta de mobilidade sustentável e um convite para se transformar Salvador numa cidade onde queremos viver e desfrutar.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2010.
GILMAR SANTIAGO

MENSAGEM Nº 20/10

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que altera a carga horária dos agentes de Suporte Operacional e Administrativo na forma que indica e dá outras providências.

A presente Proposta objetiva alterar, de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, a carga horária dos agentes de Suporte Operacional e Administrativo lotados na Fundação Cidade Mãe – FCM, Fundação Mário Leal Ferreira – FMLF, Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador – SUCOP, Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM, Superintendência do Meio Ambiente – SMA, Superintendência Especial de Política para as Mulheres – SPM, Superintendência de Segurança Pública e Prevenção à Violência – SUSPREV, Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador – TRANSALVADOR, Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão – SETAD e Defesa Civil de Salvador – CODESAL/SETIN.

O Plano de Cargos e Salários dos servidores municipais vigente, Lei 6.149 de 05 de julho de 2002, enquadrou na categoria de agente de Suporte Operacional, com carga horária semanal de 30 horas, servidores que ocupavam cargos de 40 (quarenta) horas semanais nas autarquias e fundações do Município, a exemplo de mecânico, eletricistas, encanadores, dentre outros. Assim, apenas o cargo de agente de Suporte Operacional e Administrativo passou a ter carga horária de 30 (trinta) horas semanais.
Ocorre que não foi alterado o horário de funcionamento desses órgãos, que continua sendo de 40 horas, razão pela qual, ante a necessidade do serviço desenvolvido por esses entes, os servidores municipais têm solicitado, repetidamente, amparados pela Lei nº 6.149/2002, a ampliação da carga horária para 40 (quarenta) horas semanais, percebendo complementação do vencimento, distorção que se pretende corrigir com a aprovação do Projeto em apreço.

De outra parte, a presente Proposição objetiva, também, alterar o art. 33 da Lei 6.146/2002, que, com a nova redação passará a exigir, para a alteração de carga horária dos servidores municipais sob o regime de 30 horas semanais, a autorização do gestor do órgão solicitante, a comprovação da necessidade do serviço, a opção do servidor e a homologação do titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão, além de pareceres da Procuradoria do Município e da Controladoria Geral do Município.

Com a alteração do § 2° do referido artigo objetiva-se ainda estabelecer o limite de 30% (trinta por cento) do contingente de servidores por unidade de lotação para todos os cargos passíveis de alteração de carga horária, uma vez que, como se sabe, a exceção relacionada aos agentes de Suporte Operacional e Administrativo, antes prevista neste dispositivo, apenas se fazia necessária em razão da demanda das autarquias e fundações que, se repita, trabalham em regime de 40 horas.

A alteração do artigo 42 da Lei nº 7.867/2010, por sua vez, visa exclusivamente a adequar a legislação aplicável aos servidores da área de saúde à legislação aplicável aos demais servidores municipais, evitando-se, dessa maneira, contradições entre as normas reguladoras da matéria.

No tocante à questão orçamentária, importa ressaltar que não haverá um impacto financeiro relevante, vez que, em que pese o aumento de despesa decorrente da alteração da carga horária imposta por esta norma aos agentes de Suporte Operacional e Administrativo, com a aprovação do Projeto em apreço qualquer alteração de jornada limitar-se-á a 30% (trinta por cento) do contingente de servidores, o que reduzirá significativamente as despesas hoje existentes relacionadas à alteração de carga horária.

Assim, visando a solucionar estas questões ora apresentadas, é que se propõe o presente Projeto, cuja aprovação resolverá a questão da necessidade de pessoal para atender as demandas das autarquias e fundações supracitadas, cuja carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais e unificará a carga horária de seus servidores.

Certo do acolhimento do Projeto ora apresentado, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, e aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 353/10

Altera a carga horária do cargo de agente de Suporte Operacional e Administrativo, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Salvador decreta e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a carga horária, de 30 (trinta) horas para 40 (quarenta) horas semanais, do cargo de agente de Suporte Operacional e Administrativo, da estrutura da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão – SETAD, Defesa Civil – CODESAL/SETIN, Fundação Cidade Mãe – FCM, Fundação Mário Leal Ferreira – FMLF, Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador – SUCOP, Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM, Superintendência do Meio Ambiente – SMA, Superintendência de Políticas para Mulheres – SPM, Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência – SUSPREV e Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador – TRANSALVADOR.

Art. 2° - Ficam alterados o § 2° e o caput do artigo 33 da Lei n° 6.149/2002, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.33 A jornada de trabalho dos servidores municipais lotados e em efetivo exercício nos órgãos da Administração Direta, Instituto de Previdência do Salvador – PREVIS, e da Fundação Gregório de Matos – FGM poderá ser de 40(quarenta) horas semanais de acordo com a autorização do gestor do órgão solicitante, comprovada a necessidade do serviço, mediante opção do servidor e homologado pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão, precedida de manifestação da Procuradoria do Município e da Controladoria Geral do Município. (NR)

§ 1º.....

§2º - A alteração de jornada para 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, na forma do caput deste artigo terá vigência para cada exercício financeiro, podendo ser renovada, no interesse da administração, com anuência do servidor, não podendo abranger mais de 30% (trinta por cento) do contingente de servidores por unidade de lotação. (NR)"

Art. 3° - Os §§ 2° e 3° do artigo 42 da Lei n° 7.867/2010 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 42. .....

§ 1º .....

§ 2° - A jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais dos servidores profissionais de Saúde poderá ser ampliada para 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a autorização do gestor do órgão, comprovada a necessidade do serviço, mediante opção do servidor e homologada pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão, precedida de manifestação da Procuradoria do Município e da Controladoria Geral do Município. (NR)

§ 3º - A alteração de jornada para 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, na forma do § 2° deste artigo terá vigência para cada exercício financeiro, podendo ser renovada, no interesse da administração, com anuência do servidor, não podendo abranger mais de 30% (trinta por cento) do contingente de servidores da Secretaria Municipal de Saúde. (NR)"

Art. 4° - As tabelas constantes do Anexo I da Lei n.º 7.866/2010, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 5° - Fica alterada a Tabela de Gratificação por Avanço de Competências da Lei 6.149/2002, com as modificações introduzidas pela Lei nº 7.870/2010, na forma do seu Anexo I, que passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 06 de dezembro de 2010.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETA/AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES

REGIME DE 30 HORAS

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	
AG. DE SUP. OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	510,00
AGENTE FAZENDÁRIO	570,19
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL	612,67
ANALISTA DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS	612,67
ANALISTA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	678,10
ANALISTA FAZENDÁRIO	701,77

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETA/AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES

REGIME DE 40 HORAS

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	***VENCIMENTO DO CARGO***
AG. DE SUP. OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AGENTE DE SALVAMENTO AQUÁTICO GUARDA MUNICIPAL	679,98
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL	816,87
ANALISTA DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS	816,87
ANALISTA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	904,12
AUDITOR INTERNO	1.933,78
AUDITOR FISCAL	1.169,63
FISCAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	903,81

ANEXO II
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR AVANÇO DE COMPETÊNCIA DA ADM. DIRETA / AUTARQUIAS / FUNDAÇÕES - 30 HORAS

dezembro/10

GRUPO 01 - OPERACIONAL,TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1 - Agente de Suporte Operacional e Administrativo	50,34	70,26	90,76	111,94	128,19	149,75	171,97	194,90	218,51	242,88	256,33	281,12	306,66	333,00	360,14	388,11	416,99	446,71	477,40	509,02	541,63	575,23
2 - Agente Técnico Administrativo	68,10	95,56	124,15	147,51	177,26	208,26	240,51	262,20	295,68	330,55	366,88	404,71	444,14	485,19	527,93	572,49	590,74	636,86	684,89	734,95	787,07	841,37
3 - Agente Técnico Operacional / Agente de Supervisão de Obras e Serviços	144,68	180,29	217,67	245,74	285,16	326,56	370,01	415,63	463,57	513,86	566,70	593,90	649,51	707,86	769,16	833,52	901,09	972,06	1.046,56	1.124,77	1.206,93	1.293,17

GRUPO 02 – FISCALIZAÇÃO

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1 - Agente de Fiscalização	282,91	316,37	351,19	387,47	425,29	464,66	505,67	548,42	592,93	610,24	656,36	704,37	754,41	806,54	860,84	917,40	976,29	1.037,71	1.101,62	1.168,23	1.237,60	1.309,76

GRUPO 03 - PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1 - Analista de Desenvolvimento Sócio-Cultural	304,25	357,95	413,95	472,42	533,41	597,08	633,32	699,50	768,54	840,58	915,76	994,21	1.076,06	1.161,49	1.250,62	1.343,64	1.440,70	1.541,98	1.647,67	1.757,96	1.873,02	1.993,12
2 - Analista de Processos Organizacionais	407,79	462,07	518,58	577,47	609,76	670,75	734,25	800,40	869,31	941,07	1.015,83	1.093,70	1.174,81	1.259,28	1.347,29	1.438,94	1.534,40	1.633,88	1.737,43	1.845,30	1.957,68	2.074,73
3 - Analista de Serviços Municipais	468,27	524,92	583,92	616,03	677,15	740,78	807,09	876,15	948,07	1.022,98	1.101,20	1.182,29	1.266,94	1.355,12	1.446,98	1.542,64	1.642,30	1.746,08	1.854,21	1.966,82	2.082,39	2.206,30

GRUPO 04 – FISCO

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1 - Agente Fazendário	153,80	194,57	236,73	268,16	311,27	355,83	401,94	449,6 0	498,90	549,86	602,56	627,19	680,98	736,57	794,07	853,53	915,01	978,57	1.044,31	1.112,26	1.182,54	1.255,20
2 - Analista Fazendário	634,01	699,93	768,62	840,15	914,65	992,27	1.073,12	1.157,30	1.244,99	1.336,31	1.431,47	1.530,57	1.633,86	1.741,35	1.853,40	1.970,03	2.091,50	2.218,04	2.349,92	2.487,26	2.630,32	2.779,22

ANEXO II
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR AVANÇO DE COMPETÊNCIA DA ADM. DIRETA / AUTARQUIAS / FUNDAÇÕES - 40 HORAS

dezembro/10

GRUPO 01 - OPERACIONAL,TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1 - Agente de Suporte Operacional e Administrativo	67,12	93,68	121,01	149,25	170,92	199,66	229,29	259,86	291,34	323,83	341,76	374,82	408,87	443,99	480,17	517,47	555,97	595,60	636,52	678,68	722,16	766,95
2 - Agente Técnico Administrativo	115,77	155,69	202,28	250,80	288,29	338,66	391,12	445,79	502,71	561,96	595,41	656,78	720,76	787,41	856,76	929,06	1.004,35	1.082,73	1.164,40	1.249,48	1.338,11	1.430,44
3 - Agente Técnico Operacional / Agente de Supervisão de Obras e Serviços / Agente de Salvamento Aquático	207,62	247,47	298,79	352,65	409,23	468,63	530,99	596,47	635,03	703,94	776,30	852,32	932,08	1.015,86	1.103,82	1.196,17	1.293,18	1.395,01	1.501,80	1.614,15	1.732,05	1.855,69

GRUPO 02 – FISCALIZAÇÃO

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1 - Agente de Fiscalização/ Guarda Municipal	377,20	421,82	468,25	493,14	541,25	591,37	643,58	697,98	754,61	813,65	875,12	939,14	1.005,85	1.075,37	1.147,74	1.223,16	1.301,68	1.383,55	1.468,77	1.557,59	1.650,10	1.746,45
2- Fiscal de Serviços Municipais	883,32	970,76	1.061,86	1.156,66	1.255,54	1.358,46	1.465,67	1.577,32	1.693,64	1.814,80	1.940,99	2.072,43	2.210,09	2.351,95	2.500,50	2.655,19	2.816,35	2.984,19	3.159,05	3.341,15	3.530,83	3.728,41

GRUPO 03 - PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1 - Analista de Desenvolvimento Sócio-Cultural	405,67	477,26	551,94	601,25	678,89	759,89	844,43	932,65	1.024,69	1.120,75	1.220,99	1.325,60	1.434,73	1.548,61	1.667,46	1.791,48	1.920,89	2.055,93	2.196,84	2.343,89	2.497,32	2.657,42
2 - Analista de Processos Organizacionais	543,73	588,08	660,00	734,94	813,01	894,31	978,99	1.067,16	1.159,05	1.254,74	1.354,40	1.458,23	1.566,38	1.679,00	1.796,34	1.918,54	2.045,82	2.178,42	2.316,52	2.460,36	2.610,19	2.766,25
3 - Analista de Serviços Municipais	595,98	668,06	743,17	821,37	902,85	987,69	1.076,10	1.168,17	1.264,05	1.363,93	1.467,98	1.576,35	1.689,21	1.806,78	1.929,26	2.056,81	2.189,67	2.328,05	2.472,23	2.622,37	2.778,74	2.941,66

GRUPO 04 – FISCO

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1 - Auditor Fiscal	181,69	293,13	417,47	546,93	650,85	784,93	924,65	1.070,16	1.224,12	1.379,51	1.543,90	1.715,17	1.893,55	2.079,43	2.272,93	2.474,55	2.684,44	2.903,22	3.131,02	3.368,35	3.615,46	3.872,86

GRUPO 05 – AUDITORIA

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1 - Auditor Interno	1.060,23	1.218,96	1.383,96	1.555,83	1.734,85	1.921,34	2.115,02	2.317,85	2.528,58	2.748,05	2.976,71	3.214,83	3.462,87	3.721,22	3.990,35	4.270,63	4.562,58	4.866,69	5.183,43	5.513,40	5.857,04	6.214,99

MENSAGEM Nº 21/10

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação desta augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que denomina Antonio da Silva Pinheiro, o Viaduto da ligação Iguatemi – Paralela, localizado entre Avenida Luis Viana Filho e Avenida Tancredo Neves, no Município de Salvador.

A presente Proposição tem por objetivo dar a denominação ao viaduto localizado na ligação Iguatemi Paralela, prestando uma homenagem a Antonio da Silva Pinheiro, comerciante e empresário, filho de José Joaquim Pinheiro de Vasconcelos e Joana Maria da Silva, natural de Pojuca-Ba, que aos 12 anos veio para Salvador para estudar no Colégio Liceu Salesiano e fez desta Cidade à sua terra natal. Aqui, formou-se em Contabilidade, contraiu núpcias com Sra. Olindina Santos Pinheiro com quem teve um único filho, Walter Pinheiro, atualmente presidente do jornal "Tribuna da Bahia".

Sua vida foi dedicada ao labor incansável tornando-se comerciante e grande empreendedor. Participou da Fábrica de Papel da Bahia, hoje SAPELBA, da Companhia de Couros e Peles, do Grupo Correa Ribeiro, foi um os fundadores dos Armazéns Gerais da União S/A, da rede Unimar e como último empreendimento, o Trapiche Adelaide.

Sua trajetória não se limitou ao setor privado. Presidiu a Companhia de Armazéns e Silos do Estado da Bahia – CASEB, antigo Frigorífico do Estado da Bahia marcando a sua gestão com a recuperação das unidades que integravam aquela empresa estatal, com menção especial no relatório anual do governador perante a Assembléia Legislativa. Exerceu representações sindicais e a Diretoria Financeira da Federação do Comércio do Estado da Bahia, além de ter participado da Junta de Conciliação e Julgamento do INSS, na condição de representante dos empregadores. Participou ativamente da construção da Casa do Comércio, fazendo dali a sua segunda casa, onde comparecia diariamente sempre com ânimo renovado e alegria jovial.

Faleceu em 25.10.2000 deixando exemplo de luta, honestidade, ética e integridade, além de enorme contribuição para o desenvolvimento econômico da nossa Cidade.

A iniciativa da homenagem vislumbra reconhecer o trabalho de um homem reconhecidamente bem sucedido nas diversas etapas da sua vida, consagrado por sua competência, trabalho e grandes conquistas, deixando a sua marca pessoal onde passou.

São essas, Senhor presidente, as razões pelas quais submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, por entender justa a homenagem ora proposta, convencido de que os nobres vereadores concederão o seu apoio necessário para aprovação do mesmo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 352/10

Denomina Viaduto Antonio da Silva Pinheiro o Viaduto da ligação Iguatemi – Paralela, localizado entre Avenida Luis Viana Filho e a Avenida Tancredo Neves, no Município de Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Viaduto Antonio da Silva Pinheiro, o Viaduto da ligação Iguatemi – Paralela, localizado entre Avenida Luis Viana Filho e a Avenida Tancredo Neves, no Município de Salvador.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 06 de dezembro de 2010.

JOAO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94/10

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao presidente do Sindicato dos Vigilantes José Boaventura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao presidente do Sindicato dos Vigilantes José Boaventura.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução ocorrerão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2010.
ALAN SANCHES
SIDELVAN NÓBREGA
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

JOSÉ BOAVENTURA SANTOS, natural de Itajuipe/BA, com militância iniciada nos movimentos de jovens da Igreja Católica e Movimento Estudantil, com passagens por associações de moradores e oposição sindical dos trabalhadores do ramo de combustíveis no final dos anos 70.

Boaventura, como é conhecido pelos seus colegas de trabalho e militância, é vigilante, funcionário concursado da Justiça do Trabalho. Participou ativamente da fundação da associação profissional dos vigilantes em 1981, foi fundador e primeiro presidente do Sindicato de Vigilantes do Estado da Bahia em 1986, onde é o atual presidente. Participou, também, da fundação da Confederação Nacional dos Vigilantes em 1992 ,sendo escolhido seu presidente.

Participou da Construção do Partido dos Trabalhadores logo em seus primeiros anos. Participou do CONCLAT – Congresso Nacional da Classe Trabalhadora em 1981 e da CUT – Central Única dos Trabalhadores em 1983, e igualmente da CUT/BA, exercendo mandatos na sua direção em várias ocasiões.

Representa os trabalhadores da segurança privada desde 1986 na Comissão tripartite no âmbito do Ministério da Justiça e do Departamento de Polícia Federal no controle das atividades de segurança privada no País.
Apoiou diversas oposições sindicais na Bahia na luta pela retomada do sindicalismo combativo, além de organizar também várias categorias, tem apoiado e participado da organização e lutas dos vigilantes em praticamente todo o País, estando à frente, por exemplo, de greves, debates e eventos da categoria.

Nas lutas e organização dos vigilantes da Bahia organizou e esteve à frente de todas as greves desde 1983, lutando pela profissionalização da categoria, pelo respeito profissional e dos direitos, pela defesa da vida, buscando na mobilização, conscientização política, justiça, igualdade, na ética e responsabilidade, no homem livre, na melhoria das condições de salário, segurança, de vida, cidadania, lutando contra todas as formas de preconceito.

Nos dias atuais tem sido o principal articulador e defensor para a aprovação no Congresso Nacional dos 30% do adicional de risco de vida do trabalhador em segurança privada.

Por toda essa exposição de motivos lastreada na vida intensa em defesa dos trabalhadores de nossa Cidade, em especial os trabalhadores na área de segurança privada do País, apresentamos a esta Egrégia Casa este Projeto de concessão de Título de Cidadão, pela grande contribuição desde aguerrido militante em prol dos trabalhadores de Salvador.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2010.
ALAN SANCHES
SIDELVAN NÓBREGA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 95/10

Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Sr. Eduardo Barbosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Senhor Professor Eduardo Barbosa.

Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2010.
ALAN SANCHES
SIDELVAN NÓBREGA
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

Eduardo Luiz Barbosa no início dos anos 90, trabalhava em São Paulo como professor da rede pública, nesta década a epidemia de Aids estava instalada no Brasil e pessoas conhecidas já apresentavam sinais da enfermidade, algumas chegando à morte.

Por isso buscava repassar aos seus alunos, entre 12 e 25 anos de idade, as poucas informações que tinha sobre o assunto abordando aspectos da epidemia, formas de prevenção e questões de sexualidade.

Em 1994, enfrentou problemas de saúde. Sem um diagnóstico claro sobre eles, fez um exame de HIV vindo a dar resultado positivo.

Sua imunodeficiência se tornou conhecida e algumas situações de discriminação daí surgiram: pessoas evitavam compartilhar copos e assentos, além de sofrer agressões verbais associando o HIV e a sua homossexualidade.
Conviveu no GIV (Grupo de Incentivo à Vida de São Paulo), uma ONG dirigida e voltada para pessoas com HIV/Aids, onde encontrou outros soropositivos percebendo que não estava sozinho, que era possível ter qualidade de vida apesar da soropositividade, aprendeu a lutar pela própria vida e a apoiar outras pessoas a superarem as barreiras que o HIV impõe.

Em 2001, foi eleito presidente do Fórum Estadual de ONGs/Aids de São Paulo, onde priorizou o advocacy e o ativismo, ampliando a articulação política dessas ONGs entre elas e com os governos.

Como desdobramento dessa atuação, em agosto de 2004 foi convidado a trabalhar no Programa Nacional de DST e Aids do Ministério da Saúde, onde veio a ser o responsável adjunto da Unidade de Articulação com a Sociedade Civil e Direitos Humanos, sendo, também, o responsável pela interlocução com diferentes setores do governo e de outras instâncias.
Em 2008, se tornou diretor adjunto do Programa Nacional de DST/Aids, se tornando em 2009 Departamento de DST , Aids e Hepatites Virais onde está até o momento.

Graças ao seu trabalho, se tornou uma referência para as pessoas que vivem com HIV e para o fortalecimento das instituições que atuam com a temática da Aids.

Hoje, aos 44 anos, leva uma vida normal, porém enfrenta o cansaço e a fragilidade, a baixa estima e os efeitos colaterais das terapias, sempre evitando a condição de vítima ou doente passivo, contudo, se tornou um grande militante nas áreas em que atua.

Por toda a sua biografia de luta pessoal e social perante as dificuldades que os soropositivos enfrentam, é que propomos a esta Casa Legislativa a concessão do Título de Cidadão da Cidade de Salvador a este aguerrido militante que tantos benefícios trouxer à nossa Cidade.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2010.
ALAN SANCHES
SIDELVAN NÓBREGA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 96/10

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Senhor Valdomiro Pereira da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos do inciso I do art. 191 do Regimento Interno, o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Senhor Valdomiro Pereira da Silva.

Art. 2º - A honraria será entregue em Sessão Solene destinada a este fim, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2010.
ALAN SANCHES
SIDELVAN NÓBREGA
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

As Assembléias de Deus na Bahia se fazem representadas pela Convenção Estadual das Assembléias de Deus na Bahia – CEADEB, cuja função é a de agregar todas estas instituições na difusão da paz e a harmonia social, seja mediante a pregação do Evangelho transformador de vidas, seja pelas inúmeras iniciativas de cunho social, vocação natural deste segmento social, que preza pelo amor ao próximo e pela compaixão, emanada das escrituras sagradas.

Como fruto desta doutrina, milhares de vidas são alcançadas todos os anos,

pelos benefícios da solidariedade e da transformação de vidas, mediante a criação e manutenção de diversas creches, orfanato, iniciativas de apoio aos idosos, centros de recuperação de dependentes químicos, dentre outras iniciativas sociais, estabelecidas entre as mais de 400 sedes desta Igreja em todo o Estado.

Ao assumir a presidência da CEADEB, há quatro anos, o pastor Valdomiro Pereira da Silva tem dedicado inequívoco empenho na missão de lutar pelo seu contínuo crescimento e de zelar pela integridade moral, ética e espiritual dessas instituições, de forma a ter seu trabalho reconhecido, resultando em sua recondução ao mandato de presidente da Convenção Estadual das Assembléias de Deus na Bahia – CEADEB.

O pastor Valdomiro Pereira da Silva nasceu na Cidade de Euclides da Cunha –BA em 05 de julho de 1958, passando sua infância na Cidade de Senhor do Bonfim – BA, ainda adolescente, aos 14 anos já revelara seu perfil de trabalhador dedicado, como funcionário de um estabelecimento comercial naquele Município.

Já aos nove anos de idade fora alcançado pelo evangelho de Cristo, dedicando-se desde cedo à vocação pastoral, sendo separado ao santo ministério aos 22 anos, vocação reafirmada mediante as bem sucedidas funções pastorais frente às Igrejas Assembléias de Deus nos Municípios de Madre de Deus, Jacobina, Santo Estevão, Eunápolis, Vitória da Conquista, Simões Filho e atualmente em Camaçari.

Casou-se no ano de 1978 com Maria de Lourdes Miranda da Silva, desta união lhe nasceram: Walterley Miranda da Silva, Melquisedeque Miranda da Silva e Valterléia Miranda da Silva; hoje já avô de dois netos.

A forma decente de construir sua trajetória como líder espiritual e eclesiástico frente a uma das maiores instituições religiosas desta Capital e do Estado, aliada ao seu trabalho pelo desenvolvimento das atividades sociais da instituição tem merecido o reconhecimento pelos mais variados setores da sociedade, desde o cidadão filiado à agremiação religiosa que representa, às mais ilustres lideranças e autoridades do Estado.

Mediante o exposto, nobres vereadoras; vereadores, tendo em vista o quanto representa a pessoa do homenageado cuja responsabilidade à frente de uma parcela tão significativa e importante para sociedade soteropolitana, a Mesa Executiva propõe, pela justiça que esta egrégia Casa Legislativa jamais negou, o reconhecimento do Senhor VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA como cidadão soteropolitano, honrando assim, esta nossa tão acolhedora Cidade.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2010.
ALAN SANCHES
SIDELVAN NÓBREGA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 97/10

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador/BA ao Sr. Edson Santos e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos do inciso I do artigo 191 do Regimento Interno, o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Edson Santos.

Art. 2º - A honraria será entregue em Sessão Solene destinada a este fim, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2010.
DAVID RIOS

JUSTIFICATIVA

O Título de Cidadão da Cidade de Salvador instituído na estrutura do Poder Legislativo Municipal tem como finalidade homenagear personalidades comprovadamente merecedoras. Através deste Projeto de Resolução, desejamos presentear digníssimo cidadão por seus relevantes serviços artístico-culturais prestados ao nosso Município.

A indicação do nome de Edson dos Santos configura uma justa homenagem da Câmara Municipal de Salvador, como o reconhecimento da história profissional desse músico baiano, um dos precursores da atividade musical da Bahia, especificamente do Chorinho em nossa Cidade.

Nascido em 1941, Edson Santos iniciou o estudo de violão em 1961, entre 1970 a 1974, fez curso de violão e música com o professor Carlos Ribeiro no Clube do Violão, em Salvador/BA.
O músico homenageado participou de vários eventos importantes ao longo desses anos de âmbito nacional e estadual, eventos de grande notabilidade e repercussão ao desenvolvimento cultural da música brasileira.

Além disso, participou, em 1977, na programação do "Festival de Arte" patrocinado pela Fundação Cultural do Estado da Bahia, bem como em 1978 participou e dirigiu o show "BRASILEIRINHO" no TCA com os músicos Waldir Azevedo, Avena de Castro.
Em 1979, participou no show GRAVAÇÕES no Teatro VILA VELHA com os artistas Nelson Cavaquinho e Ederaldo Gentil. Participou em 1980, do 419 aniversário da Cidade de Porto Seguro, mais participação no show SAMBA DE COMPASSO com Batatinha no TCA. Em 1981 participou no show do II Projeto Verão Pelourinho no Teatro SENAC.

Criou o CLUBE DO CHORO DA BAHIA, gravou e lançou o primeiro e o segundo LP com os INGÊNUOS, em 1992 gravação de CD lançado na EUROPA, EUA E JAPÃO e inúmeras outras participações na composição cultural da música brasileira/baiana.

Em 1993 participação no show com os INGÊNUOS e Armandinho no espaço IRDEB, bem como participação na NOITE DE SERESTA e CHORINHO juntamente com Armandinho, na Cidade de Miguel Calmon, patrocinado pela Prefeitura da Cidade e no mesmo ano participou no show TERÇA DA BOA MÚSICA no Teatro ACBEU, juntamente com o grupo MUSICÂMERA.

Ainda em 1993, a partir do mês de janeiro, passou a integrar o corpo de professores da Escola Deputado Manoel Novaes, no ensino violão.

Esta homenagem a Edson Santos representa singela retribuição a uma ilustre personalidade da música baiana. Por isso é que pugnamos pela aprovação unânime deste Projeto de Resolução.
Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2010.
DAVID RIOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 243/10

Considerando-se a importância do trabalho na vida das pessoas;

considerando-se a importância do trabalhador no desenvolvimento da nossa Cidade;

considerando-se que equipamentos de som tem sido o meio de sustento de muitos cidadãos soteropolitanos;

considerando-se que por desconhecimento da Lei muitos deles têm tido o seu instrumento de trabalho apreendido;

considerando-se que a apreensão de um equipamento de som resulta em prejuízo para o trabalhador;

considerando-se que grande parte desses trabalhadores não têm condições de pagar para retirar o equipamento;

considerando-se que quanto maior o tempo que o material ficar apreendido, maior é a taxa para retirada;

considerando-se que grande parte desses trabalhadores, sem recurso, termina perdendo o equipamento;

considerando-se que cada dia que passa aumenta o número de equipamentos de som armazenados na Superintendência de controle e Ordenamento do Uso do Solo (Sucom) sem utilidade;

considerando-se que com apreensão de equipamentos desses trabalhadores contribuímos para o aumento do índice de desemprego e com a criminalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao superintendente da Sucom, que disponha ao infrator que estiver utilizando o equipamento sonoro a trabalho mas que tenha ultrapassado os decibéis permitidos, uma pena alternativa em substituição à multa financeira. Sugerirmos a liberação do equipamento mediante cumprimento de serviços comunitários, a serem determinados pela própria SUCOM e em parceria com outros órgãos.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2010.
ALBERTO BRAGA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 244/10

Considerando que a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu art. 5º DOS DIREITO e GARANTIAS FUNDAMENTAIS em seus incisos, o acesso a toda a população sem distinção de qualquer pessoa aos direito fundamentais mínimos;

considerando o constrangimento e o caso fortuito de força maior o qual foi cometido, tendo em vista a ocorrência de roubo ou furto, poderá a vítima de tal ocorrência requerer a isenção da segunda via do documento de identidade, mediante a apresentação do boletim de ocorrência que certifique o ocorrido;

considerando que o documento de identidade é peça indispensável para o exercício das atividades pessoais e profissionais, e em vista da carência financeira da população de nosso Estado é que deverá ser atendido tal pleito de isenção;

considerando a utilidade do presente Projeto, deverá o Poder Público Estadual, por meio de seus órgãos competentes, estabelecer os mecanismos administrativos necessários para a materialização da isenção sob exame, desde de que atendidas previamente as condições a serem descritas pela Administração Pública estadual.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é de extrema importância para os nossos munícipes, é que pleiteio a compreensão desta Casa Legislativa, para a conseguinte aprovação deste Projeto de Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, o envio de Mensagem à Assembléia Legislativa Estadual, acompanhada do competente Projeto de Lei, propondo a isenção da taxa de serviço público concernente à segunda via do documento de identidade, em face de ato ilícito de roubo e/ou furto.
Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2010.
DAVID RIOS
PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 245/10

Considerando que além de outros atendimentos, o cidadão tem direito ao um planejamento familiar;

considerando que o Programa Saúde da Família é voltado paro o atendimento das famílias;

considerando que na localidade não há nenhuma unidade do posto que atenda aquela população;

considerando que a unidade mais próxima da região localiza-se na Jaqueira do Carneiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, instalação de um posto do PSF (Programa Saúde da Família), na Vila Residencial Luís Eduardo Magalhães – Arraial do Retiro de Baixo.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 246/10

"A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.", estabelece a Constituição Federal em seu art. 196, Assim como a Constituição Estadual promulgada em 05 de outubro de 1989, determina em seu art. art. 233. "O direito à Saúde é assegurado a todos, sendo dever do Estado garanti-lo mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à: I – eliminação ou redução do risco de doenças ou outros agravos à Saúde; II – ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção, recuperação e reabilitação da Saúde."

É fato que as intervenções do Município para atender a região, não respondem às demandas de uma região como Nordeste de Amaralina pertencente à Região Administrativa VII da Cidade de Salvador. Rodeada por bairros de classe média alta como Pituba, Itaigara e Rio Vermelho, é constituída pelos bairros da Santa Cruz, Vale das Pedrinhas, Nordeste de Amaralina e Chapada do Rio Vermelho, onde moram cerca de 300 mil pessoas, a população é predominantemente afrodescendente e jovem. De acordo com os dados do IBGE, 88% da população da Região Nordeste de Amaralina é parda ou negra, 49% das pessoas têm menos de 25 anos e apenas 9% da população tem acima de 55 anos. A faixa mais populosa se concentra entre os 10 e 19 anos.

A área de Urgência e Emergência constitui-se em um importante componente da assistência à Saúde. A crescente demanda por serviços na área nos últimos anos, devida ao crescimento do número de acidentes e da violência urbana e à insuficiente estruturação da rede são fatores que têm contribuído decisivamente para a sobrecarga de serviços de urgência e emergência disponibilizados para o atendimento da população. Isso tem transformado a área numa das mais problemáticas do Sistema de Saúde. No caso da área do Nordeste de Amaralina, a Unidade de Atendimento 24 horas mais próxima fica na Avenida Centenário, o 5 CS Clementino Fraga, que atende a todo o Distrito Barra – Rio Vermelho.

O Ministério da Saúde, diante dos problemas existentes e, em parceria com as Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios, tem contribuído decididamente para a reversão deste quadro amplamente desfavorável à assistência da população. Diversas medidas já foram adotadas, das quais podemos destacar aquelas reunidas no Programa de Apoio à Implantação de Sistemas Estaduais de Referência Hospitalar em Atendimento de Urgência e Emergência. Além de realizar investimentos relativos ao custeio e adequação física e de equipamentos dos serviços integrantes destas redes, na área de assistência pré-hospitalar, nas Centrais de Regulação e de promover a capacitação de recursos humanos, grandes esforços têm sido empreendidos na efetiva organização e estruturação das redes assistenciais na área de urgência e emergência.

Portanto, é a presente Indicação um instrumento para assegurarmos o cumpri-

mento das normas do Ministério da Saúde em relação à implantação de uma Unidade de Saúde de Pronto Atendimento 24 horas, para atendimento aos moradores da região de Nordeste de Amaralina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que autorize a implantação de uma Unidade de Pronto Atendimento (PA) 24 horas, no Nordeste de Amaralina, Distrito Sanitário Barra – Rio Vermelho de Brotas em Salvador.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2010.
GILMAR SANTIAGO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 247/10

Considerando que a Polícia Civil é composta por policiais encarregados de investigar crimes e contravenções, e reunir provas sobre suas materialidade e autoria;

considerando que um dos focos atual e de suma importância para sociedade é a segurança pública e das necessidades de investimentos nesse setor deve ser de forma constante;

considerando que a Segurança Pública está prevista no art.144 da Constituição.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio através dos seguintes órgãos:

I – Polícia Federal;

II – Polícia Rodoviária federal;

III – Polícia ferroviária federal

IV – Polícias civis;

V – Polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Considerando que a diminuição da insegurança pública depende da existência de uma Polícia eficiente, qualificada que só existirá se os seus integrantes estiverem motivados, bem remunerados, com elevada auto-estima e com estrutura operacional adequada ao século XXI;

considerando que se deve investir cada vez mais no treinamento policial, tornando o profissional melhor preparado, atualizado e qualificado para exercer suas atividades em conformidade com a Lei e especialmente com os direitos humanos, no respeito e na preservação da vida, e à altura da expectativa almejada pela sociedade baiana;

considerando que medidas já vêm sendo adotada neste sentido de conter a violência tendo como aplicação qualificação dos profissionais que atua neste segmento e também qualificação dos serviços que vêm desempenhando, acompanhado de estruturas modernas;

considerando que foi sancionada pelo governador da Bahia Lei Orgânica que estrutura a Polícia Civil do Estado e tendo como algumas alterações a criação de novos departamentos e a exigência do nível superior para ingresso em todas as carreiras.

Considerando a exigência de nível superior para o ingresso nas carreiras é uma das conquistas dos servidores da Polícia Civil. Com a iniciativa, que amplia a qualificação para os candidatos ao cargo, a Bahia assimila a mesma prática da Polícia do Distrito Federal e de outros Estados, que também exigem diploma superior para todos os cargos.

A CÂMRAA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que estabeleça convênios junto a unidades de ensino superior para qualificação dos policiais civis que já fazem parte da corporação e que não tenham o certificado de conclusão de 3º grau e assim possam também obter e se qualificar.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2010.
DR. GIOVANNI IRAN BARRETO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 248/10

Considerando que Salvador conta hoje com aproximadamente dois milhões e setecentos mil habitantes e apresenta potencial para um crescimento acelerado nos próximos anos, com estas dimensões um dos principais problemas é o fluxo de veículos por suas vias, principalmente nos horários de pico, entre os inúmeros problemas que o trânsito proporciona um dos principais é o transporte de pacientes em estado de emergência;

considerando que contamos hoje com a maior frota de veículos do Estado da Bahia, este fato torna o trânsito de um paciente ao hospital extremamente demorado;

considerando que muitas vidas poderiam ser salvas caso o socorro médico e a disponibilidade de equipamentos hospitalares seja providenciado o mais rápido possível;

considerando que é necessário criar condições para que o uso de equipamentos para servir à população seja potencializado em prol da vida humana;

considerando a necessidade de reduzir o tempo de atendimento emergencial em casos graves, através de um espaço adequado e seguro para pouso e decolagem de helicópteros em hospitais de nosso Município;

considerando que grandes hospitais são aqueles classificados nos itens III e IV, do art. 4º da Portaria Nº 2224/GM, de 05 de dezembro de 2002, do Ministério da Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a obrigatoriedade da construção de heliponto nos grandes hospitais situados no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 249/10

Considerando que acessibilidade é permitir que pessoas com cadeiras-de- rodas participem de atividades que incluem o uso de produtos, serviços e informação, mas a inclusão e extensão do uso desses por todas as parcelas presentes em uma determinada população;

considerando que na arquitetura e no urbanismo, a acessibilidade tem sido uma preocupação constante nas últimas décadas. Atualmente estão em andamento obras e serviços de adequação do espaço urbano e dos edifícios às necessidades de inclusão de toda a população;

considerando que na praia do Farol da Barra existe um espaço ao lado do Cristo, no bairro da Barra que era utilizado como estacionamento aberto e explorado por "flanelinhas";

considerando os ambulantes que trabalham na praia do Farol da Barra, acondicionam seus equipamentos de trabalho, a exemplo de cadeiras e sombreiros, embaixo de marquises de edicações da redondeza, enfeiando e desordenando a região;

considerando a foto abaixo:



A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de rampa de acesso e de um galpão para acondicionamento de equipamentos comercializados na praia, no espaço ao lado do Cristo, na Av. Oceânica.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 250/10

Considerando que a publicação a que se refere este Projeto de Indicação se dará nos sites oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, onde deverá estar atualizada e conterá no mínimo:

I – nome do requerente;
II – cargo ocupado;
III – itinerário e data;
IV– valor;
V– justificativa da viagem.

considerando que a publicação a que se refere este Projeto de Indicação será feita até o último dia do mês subseqüente ao de utilização das diárias;

considerando que o Projeto busca oportunizar a transparência, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto aos gastos efetuados pelos servidores públicos, empregados públicos e agentes políticos, dos Poderes Executivo e Legislativo, e garantir ao cidadão uma forma mais clara de fiscalização do dinheiro público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a publicação mensal dos dados referentes às diárias utilizadas pelos servidores públicos, empregados públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2010.
ANDREA MENDONÇA

ATA

45ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DA 16ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

PRESIDENTE:VEREADOR PAULO MAGALHÃES
1º SECRETÁRIO:VEREADOR SIDELVAN NÓBREGA
2º SECRETÁRIO:VEREADOR VÂNIA GALVÃO

Compareceram os Senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALAN CASTRO, ALAN SANCHES, ALBERTO BRAGA, ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ANDRÉA MENDONÇA, ALEMÃO, CARLOS MUNIZ, DAVID RIOS, DR. GIOVANNI, DR. PITANGUEIRA, EDSON DA UNIÃO, EVERALDO BISPO, GILBERTO JOSÉ, GILMAR SANTIAGO, HEBER SANTANA, HENRIQUE CARBALLAL, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JORGE JAMBEIRO, LAUDELINO CONCEIÇÃO, LEO KRET DO BRASIL, LUCIANO BRAGA, MARTA RODRIGUES, MOISÉS ROCHA, OLIVIA SANTANA, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRINHO PEPÊ, PEDRO GODINHO, SANDOVAL GUIMARÃES, SIDELVAN NÓBREGA, TC MUSTAFA, TÉO SENNA e VÂNIA GALVÃO. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior. Discutiu a Ata a vereadora Olívia Santana, a qual solicitou retificação para constar que colocou que embora a Secretaria de Educação Municipal tenha um novo secretário, não se deve esquecer o escândalo, é preciso apurar a corrupção no Pró-jovem e que desejou que a Educação tenha melhor sorte que o IPS. A Ata foi votada e aprovada. Em seguida, foi anunciada a leitura do Expediente que constou do seguinte: Mensagens nºs 20 e 21/10 do Executivo Municipal, encaminhando os Projetos de Lei nºs 352 e 352/10 do Executivo Municipal; Projetos de Lei nºs 345, 346 e 350/10 do vereador Gilmar Santiago, 347, 348 e 349/10 do vereador Alberto Braga e 351/10 da Mesa Executiva; Projetos de Resolução nºs 94, 95 , 96 e 98/10 da Mesa Executiva e 97/10 do vereador David Rios; Projetos de Indicação nºs 243/10 do vereador Alberto Braga, 244/10 do vereador David Rios, 245/10 do vereador Joceval Rodrigues, 246/10 do vereador Gilmar Santiago, 247/10 do vereador Dr. Giovanni e 248 a 250/10 da vereadora Andréa Mendonça; Requerimentos nºs 287 e 288/10 do vereador Gilmar Santiago, 289/10 da vereadora Eron Vasconcelos e Requerimentos de urgência urgentíssima. Terminada a leitura do Expediente, pela ordem, a vereadora Andréa Mendonça registrou o aniversário do servidor Jorge Luiz Santana Bonfim, o popular "Caneta". Associaram-se a Mesa e os Senhores vereadores. Pela ordem, o vereador Heber Santana registrou pesar pelo falecimento do empresário Carlos Souza, da Master Glass, uma grande perda para o Estado. Desejou conforto à família. Associaram-se o Senhor presidente, a vereadora Olívia Santana e o vereador Sidelvan Nóbrega**. Na Tribuna Popular**, a Senhora Ivana Chastinet, diretora teatral da comunidade da Vila Coração de Maria, situada na Rua Democrata, Largo Dois de Julho, agradeceu e colocou pleito. Historiou a situação: as casas pertenciam à Irmandade São Pedro dos Clérigos e os moradores residem há 15, 20, 40, anos. Então, a partir de 2007, a Irmandade vem sendo pressionada por empresas interessadas em implantar estacionamento, podendo perder-se, também, Colégio Ypiranga, instalado na casa em que residiu o poeta Castro Alves. A vereadora Vânia Galvão realizou audiência pública e a comunidade fez abaixo-assassinado solicitando mediação desta Casa no conflito, inclusão da Vila na ZEIS e aplicação da APCP – 01. Comentaram a Tribuna Popular as vereadoras: Vânia Galvão, Aladilce Souza e Olívia Santana que se solidarizaram com o pleito, a vereadora Vânia Galvão, inclusive, reali-

zou audiência pública e lembrou Lei que considera a área do 2 de Julho de proteção rigorosa. **No Pinga Fogo**, inicialmente, o vereador Henrique Carballal solidarizou-se com os torcedores do Esporte Clube Vitória que sofreu rebaixamento para a 2ª divisão. Em aparte, a vereadora Olívia Santana, rubro-negra, ponderou do prejuízo para o esporte baiano. Continuando, o orador informou, sobre o Aeroclube, que em 1ª instância já há sentença favorável à conclusão da obra, havendo, também, um agravo em Bras@lia. Sugeriuem Bras@lia. Sugeriu Comiss@oem Brasília. Sugeriu Comissão para ir a Brasília sensibilizar o desembargador e assim, solucionar-se o imbróglio. E sobre o Hotel Hilton, no ano que vem inicia-se a obra que estará pronta em 2013. O vereador Sidelvan Nóbrega associou-se, defendendo o retorno de vagas de trabalho em benefício da comunidade da Boca do Rio. O orador, por fim, comentou notícia de Projeto do Executivo para criar Secretaria do Meio Ambiente, questionando que argumentos serão convincentes para tanto. Em seguida, a vereadora Marta Rodrigues declarou orgulho de ser rubro-negra, mesmo no momento em que o Vitória se encontra. Comentou notícia de que o secretário de SEDHAM está expedindo ofício para instalação do Conselho da Cidade. Lembrou a insistência da Câmara nesse sentido. Desejou a posse e o funcionamento do Conselho. Em aparte, a vereadora Aladilce Souza associou-se, na ocasião cobrando a instalação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência. Pela ordem, o vereador Gilmar Santiago informou que estava apresentando Projeto para criar sistema municipal de ciclovias. Posteriormente, o vereador Moisés Rocha solidarizou-se com a comunidade da Vila Coração de Maria na luta pela preservação de suas moradias. Registrou a festa de Santa Bárbara e o Dia do Samba, lamentando a pouca atenção do Poder Público, falta de sanitários públicos e só um ponto de comemoração do Dia do Samba, não faltando, porém, os habituais guinchos da Transalvador para rebocar veículos estacionados. Finalizando, registrou violência da Guarda Municipal contra o professor Nelson quando ele filmava agressão a ambulantes nas praias. Questionou a função da Guarda Municipal. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza comentou a Sessão Especial dos 20 anos do Projeto Axé que precisa de apoio e faz jus pelos resultados sociais significativos. Novamente pela ordem, o vereador Gilmar Santiago informou ter dado entrada em Indicação para construção de UPA (pronto atendimento) no bairro de Nordeste de Amaralina. Pela ordem, o vereador Sandoval Guimarães informou o fim do prazo para Emendas à LOA hoje. Na oportunidade, informou construção de 18 UPAS, inclusive no Nordeste de Amaralina. Respondendo, o vereador Gilmar Santiago disse que sua Indicação faz parte de discussões com a comunidade e reforça a questão. Prosseguindo o **Pinga Fogo**, a vereadora Vânia Galvão saudou as nações tricolor e rubro-negra. Solidarizou-se com os moradores da Vila Coração de Maria, desejou que a Casa mediasse a questão e comentou a situação dos trens da Cidade, mesmo a Prefeitura tendo recebido 34 milhões de 2005 a 2010 para manutenção dos trens. Em aparte, o vereador Jorge Jambeiro reiterou que a Prefeitura não pode manter os trens e o Metrô, além de a ferrovia ter sido transferida da União para a Prefeitura, questões apontadas pela Comissão de Transportes. Pela ordem, a vereadora Olívia Santana informou Requerimento para convite ao ex-secretário de Educação do Município, Carlos Soares, e a assessora chefe, Sara Almeida, prestarem esclarecimentos sobre os contratos do Pró-jovem, inclusive pela permanência da assessora. A vereadora Aladilce Souza declarou-se surpresa com a quantidade de Projetos do Executivo a serem apreciados a poucos dias do final do ano, matérias complexas. Destacou o Projeto da criação da Secretaria de Meio Ambiente e uma reforma do PDDU, suspeitando-se de serem propostos para abrigar a nova filiação política do prefeito, o PV. Anunciou que o PC do B não apoiará Projetos de impacto para a Cidade gerados por factóides. Novamente pela ordem, o vereador Sandoval Guimarães informou que amanhã às 16:00h haverá audiência final sobre a transmutação do regime dos agentes de Saúde e agentes de endemia, estimando-se envio de Projeto sobre a questão até o dia 10. Pela ordem, o vereador Isnard Araújo queixou-se da localização e cronometragem de sinaleiras com radar em razão da segurança, associando-se a Indicação da vereadora Andréa Mendonça sobre a questão. Em votação, Requerimentos de urgência urgentíssima foram aprovados. Pela ordem, o vereador Henrique Carballal registrou Indicação de sua autoria de 2009 sobre localização de sinaleiras com radar, se a Casa tivesse sistema não teria ingressado com a da vereadora Andréa Mendonça. Reiterou solicitação de aquisição de sistema. Pela ordem, o vereador Orlando Palhinha informou ter solicitado da Transalvador providências em Paripe-Plataforma (ois semáforos que estão travando o trânsito e sobre contramão para acessar o Planalto Real. Novamente pela ordem, a vereadora Aladilce Souza, em face de toda a cidade estar com problemas de trânsito, sugeriu conferência sobre mobilidade urbana. Em nova questão de ordem, o vereador Gilmar Santiago registrou o Dia Municipal das Fanfarras, criado por iniciativa sua e criticou a falta de apoio as fanfarras. O vereador Everaldo Bispo relatou favoravelmente nas Comissões o Projeto de Lei nº 351/10 que foi votado e aprovado até a Redação Final. Novamente pela ordem, a vereadora Aladilce Souza registrou audiência pública que tratou do Orçamento para a Saúde. Continuando foi relatado favoravelmente nas Comissões o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 293/10. O edil Gilmar Santiago discutiu a matéria na 2ª Discussão. O vereador defendeu a discussão das Proposições do Executivo com altivez e independência e colocou voto contrário pelo Projeto criar cargos quando se fala em dificuldades, para beneficiar interesses da primeira dama, inclusive transgredindo, no Projeto original questões de ocupação da Casa Militar da Prefeitura. Apartearam-no os vereadores Téo Senna, Henrique Carballal, Joceval Rodrigues, Jorge Jambeiro e Vânia Galvão. O Substitutivo ao Projeto foi aprovado na 2ª Discussão com seus artigos, contra os votos dos vereadores do PT e do PC do B. Na 3ª discussão do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 293/10 o vereador Gilmar Santiago desejou que até o dia 13, Dia do Agente de Saúde, o prefeito enviasse o Projeto de transmutação, para o que faltam recursos em razão de Projetos como o que ora se apreciava. A vereadora Olívia Santana também criticou a criação de dois cargos sem necessidade e num momento de crise. Defendeu o empoderamento da mulher mas não o mando da 1ª dama sobre o gestor eleito pela população, respeitando-se o mandato de deputada estadual para o qual ela foi eleita. Em aparte, o edil Téo Senna citou a manutenção do secretário Márcio Meireles na Cultura do Estado, por influência da 1ª dama Fátima Mendonça. A vereadora Olívia Santana disse que a comparação não procedia, por o governador Jaques Wagner ser um homem de posição e comando de políticas para o Estado, embora respeitando as colocações e opiniões cidadãs da 1ª dama. Associou-se o vereador Henrique Carballal que acrescentou a competência e propostas do secretário Márcio Meireles. O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 293/10 foi aprovado na 3ª Discussão e até a Redação Final, contra os votos dos vereadores do PT e do PC do B. Declarou o voto, a vereadora Aladilce Souza. Pela ordem, o vereador Pedro Godinho informou que amanhã,às 13:00h, seria realizada outra reunião de líderes para definir a votação. E a vereadora Aladilce Souza convidou para a Sessão Especial em homenagem ao Dia do Forró, no dia 09, às Por fim, foi discutido, votado e aprovado até a Redação final o Projeto de Lei nº 336/10, após relato nas Comissões. Encaminhou a votação a vereadora Aladilce Souza, registrando a luta de sua autoria pela licença-maternidade aos agentes de Saúde. REGISTROS: registros diversos dos vereadores: Andréa Mendonça, Marta Rodrigues, Paulo Câmara e Pedro Godinho. Nada mais havendo, antes de encerrar a Sessão, o Senhor presidente marcou outra para amanhã, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO DEFERIDO

PROCESSO Nº : 2144/2010
INTERESSADO: Maria Tereza Vasconcelos de Souza

EXPEDIENTE DA DIRETORIA FINANCEIRA

RESUMO DE ADITIVO

ADITIVO AO CONTRATO CMS nº 042/2009

PROCESSO DE ORIGEM: CMS nº. 2138/2009
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA: ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato que tem como objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil, orçamentária, financeira e administrativa, para atender as necessidades da CMS.
PRAZO: 12 (Doze) meses, contados a partir de 23/11/2010.
BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93
VALOR GLOBAL: R$ 258.000,00 (Duzentos e cinqüenta e oito mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.038.2001 – 3.3.90.35.00
DATA DE ASSINATURA: 23/11/2010
ASSINAM: Alan Sanches - CMS
Maria Graciene Coelho de Oliveira – Contratada
TESTEMUNHAS: Fabrício Marques
Joel Gonçalves

RESUMO DE ADITIVO

ADITIVO AO CONTRATO CMS nº 043/2009

PROCESSO DE ORIGEM: CMS nº. 2346/2009
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA: EMPRESA GRAFICA DA BAHIA
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato que tem como objeto, serviços de publicação de Avisos de Licitação em suas diversas modalidades.
PRAZO: 12 (Doze) meses, contados a partir de 20/11/2010.
BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.038.2001 – 3.3.90.39.00
DATA DE ASSINATURA: 19/11/2010
ASSINAM: Alan Sanches - CMS
Luiz Gonzaga Fraga de Andrade – Contratada
Lucas Machado Moreira de Souza – Contratada
TESTEMUNHAS: Fabrício Marques
Joel Gonçalves

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS nº. 036/2010

PROCESSO DE ORIGEM: CMS nº. 1818/2010
LOCATÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
LOCADOR (A): RENÊ OCTAVIO DANTAS
OBJETO: Locação das salas de nºS. 904 e 905, localizada no Edf. Sul América, para funcionamento de órgão deste Legislativo Municipal.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 01/11/2010.
BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93
VALOR MENSAL: R$ 810,11 (Oitocentos e dez reais e onze centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.038.2001 – 3.3.90.36.000
DATA DE ASSINATURA: 01/11/2010
ASSINAM: Alan Sanches - CMS
Alexandre Magno Gerbasi Dantas – Procurador (a)
TESTEMUNHAS: Fabrício Marques
Joel Gonçalves

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 76/2010
PROCESSO CMS: 2013/2010
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
CONTRATADA: MARLIN INDUSTRIAL LTDA.
OBJETO: Aquisição de equipamento de informática com instalação.
VALOR TOTAL: R$ 6.510,00 (seis mil quinhentos e dez reais)
BASE LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93.
DOT. ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta de recursos consignados à CMS pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, conforme disposto no parágrafo primeiro da Cláusula do Contrato nº 026/2010.
HOMOLOGAÇÃO: 07/12/2010

Comerciantes reivindicam melhorias na Estação da Lapa

Permissionários querem que pontos de comércio voltem ao local original

Os representantes da Associação dos Comerciantes da Estação da Lapa, Ailton Lemos e Lourival Oliveira, se reuniram com o presidente da Câmara Municipal de Salvador, Alan Sanches (PMDB), na tarde desta segunda-feira (6), para pedir a intervenção da Casa Legislativa para a realização de obras na Estação da Lapa, que passa por problemas com as instalações físicas.

Previsto inicialmente para acomodar as lojas apenas por três anos, o atual local, onde os pontos comerciais foram colocados, encontra-se em situação precária, com infiltrações e sem manutenção. Com a volta ao lugar original, além de aprimorar as condições dos pontos, os comerciantes desejam melhorar o aspecto das lojas.



Alan Sanches com Ailton Lemos e Lourival Oliveira

Fotos: Valdemiro Lopes

Alan Sanches explicou que já entrou em contato com o superintendente da Sucop, Luciano Valadares, e recebeu a promessa de que a licitação para o início das obras será realizada no mês de janeiro de 2011. "Existe a urgente necessidade de um remanejamento para o ordenamento para os prestadores de serviço que trabalham na Estação da Lapa", declarou o peemedebista.

O presidente da Câmara Municipal de Salvador também entrou em contato com Euvaldo Jorge, secretário da Setin. O titular da Secretaria Municipal dos Transportes Urbanos e Infraestrutura confirmou a liberação das obras para o início do ano que vem para resolver o problema dos permissionários.

Homenagem

"A Câmara Municipal realiza sessão especial nesta sexta-feira, 10, às 19 horas, no Plenário Cosme de Farias, em homenagem aos "50 anos da TV Itapoan" e concede o "Título de Cidadão de Salvador" ao diretor executivo da emissora afiliada da Rede Record, Paulo Enéas Martho Droppa. O evento foi requerido pelo vereador Sidelvan Nóbrega (PRB).



Vereador Sidelvan Nóbrega

Dia do Forró será lembrado na Câmara

Em uma iniciativa da vereadora Aladilce Souza **- foto -** (PC do B), a Câmara Municipal realizará nesta quinta-feira (9), às 19h, no Plenário Cosme de Farias, uma sessão especial para marcar a passagem do Dia Nacional do Forró, celebrado dia 13 em função da morte de Luiz Gonzaga.



Aprovados projetos do Executivo

A Câmara Municipal de Salvador aprovou, na sessão de segunda-feira (6), dois projetos do Executivo: o que reestrutura a Assistência Militar da Prefeitura, criando dois cargos em comissão de supervisor administrativo; e o que amplia em mais 60 dias a licença maternidade das agentes comunitárias de saúde e de endemias.

